

- 4 — Cobrança taxa — Coordenador técnico 5 minutos;
5 — Encargos gerais — Economato

$$\text{Custo total} = \sum_{i=1}^5 C_i$$

3.2 — Factor dimensão

O princípio da equivalência consubstancia-se no facto de se tributar de igual forma o que representa custos e benefícios idênticos e de forma diferente o que representa custos e benefícios diversos.

Por isso não se pode tributar de igual forma os estabelecimentos de tipo 1,2 e 3, daí a aplicação do factor de dimensão.

3.3 — Factor serviços

Foi estabelecido, de forma e de forma a diferenciar os industriais que são sujeitos a vistoria e os que não são, bem como o desincentivo a desobediência (fs mais elevado).

3.4 — Redução da taxa

A redução da taxa justifica-se para projectos que evidenciem uma mais-valia na criação de riqueza e emprego na região.

204056061

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 26521/2010

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, publicado em 28 de Setembro de 2009 e Regulamento de extensão n.º 1-A, publicado em 2 de Março de 2010, com a trabalhadora Ana Margarida Carvalho Ferreira, para a carreira e categoria de técnico superior, 3.ª posição remuneratória, com início a 18/10/2010.

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental:

Presidente — Dra. Maria do Céu Madeira Mourato — técnico superior;

Vogais efectivos — Dra. Ana Lúcia Pereira Pimpão Seródio — técnico superior

Dra. Élia Cristina de Sousa Figueiredo — técnico superior

Vogais suplentes — Dr. Manuel Pina Cabrita da Silva — técnico superior

Eng.ª Manuela Ferreira Justino — chefe da divisão de águas e saneamento

Paços do Município do Cartaxo, 26 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

303929492

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Edital n.º 1254/2010

Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2011

Preâmbulo

O presente Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais foi elaborado de acordo com os pressupostos da lei das Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Com o enquadramento legal supra referido, foi desenvolvido um trabalho de adequação e compatibilização do Regulamento e Normas de Cobrança e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Cascais, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semi-público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades.

Neste sentido, propõe-se submeter o presente projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, a discussão pública nos termos das disposições

conjugadas previstas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março (RJUE) e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias.

O projecto de regulamento será publicado em Edital, no *Diário da República* e no sítio da Internet do Município, durante o prazo de 30 dias para recolha de sugestões.

TÍTULO I

Regulamento de cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objecto e cálculo das taxas

Artigo 1.º

Lei habitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República; alínea a) do n.º 2 do 53.º e n.º 6 do 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; do artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro com as alterações subsequentes; das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro com as alterações subsequentes, do Código do Processo e Procedimento Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro com as alterações subsequentes, do Código de Processo dos Tribunais Administrativos aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro com as alterações subsequentes e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público ou privado do município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva das taxas

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento é o Município de Cascais.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior todas as pessoas singulares ou colectivas e as entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e regulamentos municipais estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas, licenças e outras receitas ao Município de Cascais.

3 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é devida, consoante se trate de operações de loteamento ou obras de construção ou ampliação, pelo requerente do pedido de loteamento ou pelo apresentante da comunicação prévia, em função do procedimento administrativo aplicável.

Artigo 4.º

Incidência objectiva das taxas

1 — As taxas previstas no Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela actividade do Município e ainda sobre a remoção de

obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas actividades ou operações.

2 — A taxa pela realização das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento e construção.

Artigo 5.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas e apuramento das variáveis

1 — O valor das taxas previstas na Tabela é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo particular e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, actos ou operações.

2 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Taxa}_i = [(\text{CCS} + \text{CPPI} + \text{CSEA}) \times \text{Factor} + \text{CI}] \times (1 + \text{X})$$

sendo que:

- a) *i* varia de 1 a *n* taxas,
 b) CCS corresponde aos custos comuns aos serviços,
 c) CPPI corresponde aos custos com a implementação do PPI abatido das amortizações,
 d) CSEA corresponde aos custos com serviços específicos prestados pelas autarquias locais,
 e) *Factor* corresponde ao número médio de horas de trabalho dispendidas na execução das tarefas ligadas a cada taxa e ao número médio de colaboradores envolvidos na execução das tarefas ligadas a cada taxa, ou seja: (n.º funcionários x tempo médio dispendido por cada um)/60,
 f) CI corresponde a eventuais custos indirectos não imputados em CCS,
 g) X corresponde ao factor de incentivo ou desincentivo, sendo que quando:

$$\begin{aligned} X > 0: & \text{desincentivo;} \\ X = 0: & (1 + X = 1); \\ X < 0: & \text{incentivo.} \end{aligned}$$

3 — A variável CCS compõe-se dos elementos que constam no mapa seguinte:

Apuramento da variável CCS (Valores executados)	GOP 2007	GOP 2008	GOP 2009	Média	Média/ N.º Trabalhadores	Custo/Hora/ Trabalhador
Recursos Humanos	30.194.158,61	31.676.931,05	33.451.607,10	31.774.232,25	21.483,59	2,45
Leasings de equipamentos	542.350,99	769.335,21	964.591,38	758.759,19	513,02	0,06
Bens, Limpeza e Higiene	67.777,09	51.306,07	943.927,01	354.336,72	239,58	0,03
Serviços de Limpeza e Higiene	945.307,09	819.850,93	39.078,73	601.412,25	406,63	0,05
Segurança	2.402.804,36	2.426.212,83	1.827.219,26	2.218.745,48	1.500,17	0,17
Combustíveis e lubrificantes	448.587,19	507.323,73	430.884,93	462.265,28	312,55	0,04
Seguros	348.032,29	435.664,16	550.260,82	444.652,42	300,64	0,03
Gás	9.157,82	18.362,80	17.392,01	14.970,88	10,12	0,00
Água	1.516.068,12	2.150.049,75	2.320.096,46	1.995.404,78	1.349,16	0,15
Electricidade — Instalações	888.587,76	304.279,23	1.050.835,82	747.900,94	505,68	0,06
Comunicações CTT	147.035,48	155.995,68	170.789,35	157.940,17	106,79	0,01
Internet e Telepac/TvCabo	1.463,32	871,65	817,69	1.050,89	0,71	0,00
Telefones	583.675,12	662.756,72	661.584,91	636.005,58	430,02	0,05
Telemóveis	335.537,74	637.807,85	516.171,86	496.505,82	335,70	0,04
Polícia Municipal/Protecção Civil/Rádio Móvel	669,65	0,00	464,10	377,92	0,26	0,00
Consumos de Secretaria	273.226,88	311.494,15	294.781,61	293.167,55	198,22	0,02
Custos de Manutenção de Equipamentos/Instalações	87.882,80	144.980,33	138.581,43	123.814,85	83,72	0,01
Amortizações	2.151.158,43	2.005.437,34	2.375.812,62	2.177.469,46	1.472,26	0,17
Número médio de trabalhadores	1466	1449	1.479	1.465		
N.º horas funcionamento/ano	8760					3,34

4 — A variável CPPI calcula-se de acordo com o quadro infra:

Apuramento da variável CPPI (Valores executados)	2007	2008	2009
Valores executados do PPI	20.576.766,47	22.458.275,06	43.314.497,28
Total do Plano de Investimentos executado			86.349.538,81
Total do PPI por trabalhador			58.955,08
CPPI (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)			6,73

5 — A variável CSEA apurou-se como indicado no quadro seguinte:

Apuramento da variável CSEA (Valores executados)	GOP 2007	GOP 2008	GOP 2009	Média	Média/ N.º Trabalhadores	Custo/Hora/ Trabalhador
Polícia Municipal	138.250,52	294.869,23	231.426,37	221.515,37	151,24	0,02
Protecção Civil	1.546.257,61	1.914.614,79	755.978,33	1.405.616,91	959,68	0,11
Resíduos Sólidos e Limpeza Pública	15.649.368,73	24.153.426,25	45.168.032,52	28.323.609,17	19.337,92	2,21
CSEA (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)						2,33

6 — A forma de cálculo discriminada nos números anteriores não se aplica às taxas constantes do Capítulo XV, cobradas pelas Empresas Municipais e

devidas pela utilização dos equipamentos por estas geridos, cuja fundamentação se encontra em anexo ao presente Regulamento e Tabela de Taxas.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, licenças e outras receitas previstas na Tabela constam da grelha que constitui o Anexo ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Liquidação e Autoliquidação

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, sendo objecto de arredondamento à unidade da décima do euro, a fazer por excesso quando a última casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco;

2 — Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação de taxas, deve a notificação da liquidação das mesmas conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência do não pagamento;

3 — As taxas, licenças e outras receitas constantes da Tabela é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo;

4 — Todas as taxas, tarifas, licenças e outras receitas que se consubstanciam em cálculos executados pelas orgânicas municipais gestoras dos processos, são comunicadas aos sujeitos passivos via carta registada com aviso de recepção;

5 — A prestação de declarações inexactas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos particulares para efeitos de liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas, constitui contra-ordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente regulamento;

6 — Com o deferimento do pedido de licença ou de autorização e com a admissão da comunicação prévia para as respectivas operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente regulamento;

7 — As taxas devidas pela realização de vistorias são pagas no momento da entrega do requerimento sem a qual a pretensão não terá seguimento.

Artigo 8.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Pode haver revisão do acto de liquidação por iniciativa do serviço liquidatário, do sujeito passivo ou oficiosa, nos termos e prazos definidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito;

2 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

3 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 2 do artigo anterior;

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o acto, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 9.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas e outras receitas previstas na Tabela só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar;

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas e o pagamento da mesmas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

Artigo 10.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respectivos actos expressos.

Artigo 11.º

Pagamento

1 — As taxas e licenças são pagas em moeda corrente, Multibanco, cheque ou vale postal.

2 — Quando o pagamento for efectuado por cheque, deve o mesmo ser endossado ao Município de Cascais, e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

3 — A falta de pagamento das taxas e licenças constantes da presente tabela nos prazos estipulados, pode determinar a imediata instauração de processo para efeitos de execução fiscal, nos casos legalmente admitidos.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante autorização da Direcção Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial, e sob proposta fundamentada da unidade orgânica respectiva, e a requerimento do interessado pode ser deferido o pagamento da taxa em prestações;

2 — O pagamento em prestações só pode ser autorizado para taxas cujo valor anual seja igual ou superior a € 2.000,00 e apenas em casos de evidente insuficiência financeira do sujeito passivo.

3 — A opção pelo pagamento fraccionado gera a obrigação do pagamento da taxa em 4 prestações trimestrais, à qual é aplicada uma taxa de penalização de 3% ao trimestre, sendo a penalização acumulada de 12% ao ano.

4 — O interessado deve fazer prova da sua insuficiência financeira, mediante a apresentação dos elementos a seguir identificados, cuja falta ou imprecisão pode levar à rejeição liminar do pedido de pagamento em prestações:

a) Para sujeitos passivos individuais: quando o rendimento per capita do agregado familiar é inferior ou igual a € 6.000,00, para o que deverão entregar com o requerimento cópia integral da última declaração de rendimentos entregue;

b) Para pessoas colectivas: quando o resultado líquido do exercício que consta na última declaração para efeitos fiscais for negativo, para o que deverão entregar a última declaração entregue ao fisco.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica às taxas urbanísticas a que se referem os números 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, as quais podem ser fraccionadas até ao termo do prazo de execução da operação urbanística, até ao máximo de oito prestações, devendo a primeira ser paga com o pedido de emissão do alvará de licença ou com a admissão da comunicação prévia.

6 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE e prestada de acordo com o artigo 54.º do RJUE.

7 — O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes e nos casos previstos no n.º 6 dá lugar à imediata execução da caução.

8 — Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal, no caso de ser requerido o pagamento em prestações das taxas devidas, podem os proprietários, desde que pessoas singulares, ser dispensados da caução prevista no n.º 6 do presente artigo, de acordo com o estipulado no artigo 49.º da Lei n.º 91/95 na sua redacção actual dada pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro.

9 — Excepcionalmente, nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal pode, ainda, ser autorizado, nos termos do n.º 1 do presente artigo, o pagamento das taxas devidas em 12 prestações mensais, sendo que os juros à taxa legal só serão cobrados a partir do 2.º semestre.

SECÇÃO III

Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 13.º

Isenções

Estão isentos do pagamento das taxas e licenças previstas neste Regulamento:

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as fundações públicas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

3 — As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

5 — O licenciamento e a admissão de comunicações prévias para operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação destinadas a habitação de custos controlados (HCC) incluindo PER.

6 — A isenção deve ser requerida pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, do qual conste:

- a) Identificação do requerente;
- b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção e descrição sumária dos motivos do pedido.

7 — As inumações e exumações de indigentes em talhões do Município, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

Artigo 14.º

A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excepcionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o município, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas ou tributos.

Artigo 15.º

Estão isentas do pagamento de taxas ou tarifas:

1 — As entradas em museus do município e em concertos no Centro Cultural de Cascais para:

- a) Crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, estudantes de todos os graus de ensino, deficientes e pessoas com idade superior a 60 anos;
- b) As visitas de grupos de pessoas, desde que previamente acordadas com o Serviço de Museus;
- c) Grupos de professores e alunos de qualquer grau de ensino em visitas de estudo previamente combinadas;
- d) Autarcas do município e das freguesias, funcionários municipais e também os que se encontram em regime de requisição na empresa concessionária dos serviços municipalizados e dos restantes municípios, desde que devidamente identificados e em regime de reciprocidade;

2 — As matrículas:

- a) De veículos pertencentes a pessoas portadoras de deficiência, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios;
- b) Os veículos utilizados unicamente em serviços agrícolas;

3 — A utilização de imóveis municipais nomeadamente para filmações com fins culturais ou divulgação do município.

4 — A guarda de bens, durante o primeiro mês, resultante de um despejo efectuado pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

1 — As isenções referidas nos artigos 13.º, 14.º e n.º 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 17.º

Reduções

1 — A emissão do alvará de licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados e inventariados nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como em imóveis constantes do Anexo 1 ao Regulamento do Plano Director Municipal, beneficia de uma redução de 50% nas taxas devidas.

2 — Para beneficiar da redução, devem os respectivos proprietários ou titulares de qualquer direito de uso sobre o imóvel, apresentar requerimento devidamente fundamentado.

3 — A emissão do alvará ou a admissão da comunicação prévia para obras de edificação em edifícios objecto de programas de reabilitação beneficia da redução de 50% da taxa prevista no artigo 8.º da Tabela.

4 — A emissão dos alvarás ou a admissão da comunicação prévia para operações urbanísticas destinadas a actividades ligadas ao turismo, serviços ou ambiente consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficiam de uma redução de 20% nas taxas devidas.

a) Caso a sede social da empresa se localize igualmente no concelho, a redução será acrescida em 15%.

5 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas, devidamente comprovadas, de redução de consumo energético e de redução/reutilização de água podem beneficiar de uma redução de 20% na taxa prevista no artigo 11.º

6 — A emissão do alvará de utilização de empreendimentos turísticos com a classificação de 5 estrelas, beneficia de uma redução de 40% nas taxas devidas.

7 — A edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico pode beneficiar de redução da taxa prevista no artigo 11.º até ao máximo de 30%.

8 — As taxas fixadas no n.º 21 do artigo 1.º da tabela são reduzidas em 80% quando requisitadas por estudantes, mediante a apresentação de documento da respectiva escola/universidade.

9 — As taxas fixadas no artigo 18.º da Tabela de Taxas são reduzidas em 50% no caso de estabelecimentos de associações desportivas, recreativas, culturais e outras pessoas colectivas de utilidade pública.

10 — As taxas previstas no n.º 1 do artigo 62.º da tabela referentes a ocupação da via pública com esplanadas, no primeiro ano da sua colocação, independentemente do proprietário, sofrem uma redução de 80%.

Artigo 18.º

Reduções de taxas em áreas urbanas de génese ilegal

1 — As taxas previstas no artigo 4.º; n.º 1, 2 e 5 do Artigo 6.º, artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 11.º podem ser reduzidas em 20%, quando se reportem a operações de loteamento e ou obras de urbanização inseridas em áreas urbanas de génese ilegal.

2 — As taxas previstas no artigo 7.º e nos n.º 1, 2 e 5 a 8 do artigo 8.º e artigo 10.º da tabela podem ser reduzidas em 20%, se respeitantes a obras a executar ou já executadas, desde que inseridas em áreas urbanas de génese ilegal cuja reconversão se encontre em curso ou já concluída.

3 — Para um único lote, podem beneficiar da redução prevista nos números anteriores, as pessoas singulares ou colectivas que a requeiram e que demonstrem o cumprimento do dever de reconversão previsto no artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e a Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.

4 — Podem ainda beneficiar, quando requerida, de uma redução especial de 80% sobre as taxas supra indicadas:

- a) Os proprietários cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência;

b) Os proprietários cujo rendimento bruto per capita do agregado familiar não exceda um salário mínimo nacional, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS.

5 — O pedido de redução especial referido no número anterior, deve ainda ser acompanhado por uma declaração na qual os titulares do direito de propriedade inscritos declarem, sob compromisso de honra:

a) Que se encontram nas condições supra referidas;

b) Que, caso lhe seja concedida qualquer redução, se comprometem a não alienar o prédio em causa durante um período de cinco anos, sob pena de restituição integral do montante correspondente às reduções de que tenham beneficiado.

6 — O incumprimento e as falsas declarações de qualquer das condicionantes referidas nos números anteriores, determinam a obrigação de devolver à Câmara Municipal a quantia integral objecto de redução de taxas.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Liquidação

SECÇÃO I

Urbanização e Edificação

Artigo 19.º

1 — Os pedidos para prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias para obras de edificação ou urbanização devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, estando sujeitos às taxas fixadas nos artigos 9.º e 10.º da Tabela.

2 — As referidas taxas são pagas no momento da apresentação do pedido, sendo objecto de devolução em caso de indeferimento do mesmo.

Artigo 20.º

1 — No acto de liquidação de taxas urbanísticas é contabilizada a área total de construção, a qual consiste no somatório de todas as áreas de construção, independentemente do uso que lhe está afecto, existentes acima e abaixo da cota de soleira, incluindo anexos, piscinas, varandas e terraços, sacadas, marquises e balcões, espessura de paredes e a parte que em cada piso corresponde a caixas de escadas, vestíbulos, ascensores e monta-cargas.

2 — A área total de construção é expressa em metros quadrados, e arredonda-se por excesso no total de cada espécie quando for objecto de medição.

3 — No licenciamento ou admissão da comunicação prévia referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 — Quando se verificarem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.

5 — Nas obras já executadas, a determinação do prazo de execução para efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura ou a um período mínimo de 30 dias, caso a calendarização seja omissa.

SECÇÃO II

Cemitérios, ossários e jazigos municipais

Artigo 21.º

Os números de jazigo e de ossário serão estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.

Artigo 22.º

1—As taxas de inumação incluem a tarifa para encomendação.

2—Os direitos a concessionários de terrenos ou jazigos particulares não podem ser transmitidos por acto entre vivos sem prévia autorização municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área de jazigo.

3—As taxas previstas no artigo 43.º da tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros 3 m² e depende de prévia autorização camarária.

4—A Câmara pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

5—Nas inumações em jazigos municipais e entrada de ossadas ou cinzas cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

6—Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo entre jazigos municipais ou ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

7—As taxas dos n.ºs 2 dos artigos 41.º e 43.º da tabela só são aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

8—A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de jazigos ou ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

9—A concessão de jazigos municipais e ossários obriga à sua imediata ocupação.

10—Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respectivas ser efectuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

11—O pagamento das taxas previstas nos n.º 2 do artigo 41.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º da tabela deverá ser efectuado anualmente, de Janeiro a Março. Verificando-se o seu incumprimento, as respectivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

SECÇÃO III

Utilização de bens do domínio municipal

Artigo 23.º

As taxas previstas no artigo 56.º da tabela são cobradas antecipadamente nos termos seguintes:

1 — As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida;

2 — As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;

3 — As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a utilização;

4 — As restantes taxas, antes de se iniciar a utilização.

5 — Relativamente às taxas previstas no n.º 15 do artigo 56.º da tabela, as mesmas poderão ser pagas de acordo com a ocupação efectiva do subsolo.

Artigo 24.º

No caso previsto no artigo 57.º da tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados por facto não imputável à Câmara Municipal de Cascais, será aplicado um adicional de 30%, sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

SECÇÃO IV

Ocupação de via pública

Artigo 25.º

1—As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fracção do respectivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em Fevereiro do mesmo ano.

2—As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, o pagamento em prestações é solicitado pelo sujeito passivo da taxa quando a mesma tenha um valor anual igual ou superior a € 500,00 devendo o pedido ser formulado até 31 de Janeiro.

4 — A opção pelo pagamento fraccionado gera a obrigação do pagamento da taxa em prestações trimestrais, sendo pago no mês de Fevereiro.

reiros os dois primeiros trimestres, em Junho o terceiro trimestre e em Setembro o quarto trimestre. Ao valor das prestações é aplicada uma taxa de penalização de 3% ao trimestre, sendo a penalização acumulada de 12% ao ano.

5 — O pagamento das prestações, conforme definido nos pontos 3 e 4 do presente artigo, deverá ocorrer sempre nos prazos estabelecidos, considerando-se que a falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das seguintes.

6 — Relativamente às taxas previstas no n.º 6 do artigo 61.º da tabela, as mesmas podem ser pagas de acordo com a ocupação efectiva do subsolo.

SECÇÃO V

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Artigo 26.º

1 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 — As taxas de licença de bombas para o abastecimento de mais de uma espécie de carburantes são aumentadas de 50%.

3 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4 — As taxas previstas nos artigos 65.º a 67.º da tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

SECÇÃO VI

Publicidade

Artigo 27.º

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fracção do respectivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em Março do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, o pagamento em prestações é solicitado pelo sujeito passivo da taxa quando a mesma tem um valor anual não inferior a € 500,00 devendo o pedido ser formulado até ao último dia de Fevereiro.

4 — A opção pelo pagamento fraccionado gera a obrigação do pagamento da taxa em prestações trimestrais, sendo pago no mês de Março os dois primeiros trimestres, em Junho o terceiro trimestre e em Setembro o quarto trimestre. Ao valor das prestações é aplicada uma taxa de penalização de 3% ao trimestre, sendo a penalização acumulada de 12% ao ano.

5 — O pagamento das prestações, conforme definido nos pontos 3 e 4 do presente artigo, deverá ocorrer sempre nos prazos estabelecidos, considerando-se que a falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das seguintes.

6 — Os Clubes Desportivos e Grupos Recreativos com sede no Concelho de Cascais beneficiam de uma redução de 50% nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

SECÇÃO VII

Mercados e feiras

Artigo 28.º

Para os efeitos do disposto nos artigos 90.º a 97.º da tabela, considera-se que:

1 — As fracções de metro ou de metro quadrado, ou metro cúbico arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para a metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m²;

2 — As taxas têm que ser pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam;

3 — A cobrança das taxas referentes aos números 1 e 2 do artigo 59.º será efectuada até ao 8.º dia do mês a que a mesma se reporta;

4 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

SECÇÃO VIII

Outras prestações de serviços

Artigo 29.º

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se refere o artigo 105.º da tabela e a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro e 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

CAPÍTULO III

Disposições finais e Transitórias

Artigo 30.º

Contra-ordenações

A violação das disposições previstas no presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coima a fixar entre o valor mínimo de € 500,00 e o valor máximo previsto no n.º 2 do artigo 55.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 31.º

Actualização

1 — O Regulamento de Taxas e Licenças deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento do ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que, eventualmente, sejam de ponderar.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior são arredondados à unidade da décima de euro, a fazer por excesso quando a última casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

3 — Sem prejuízo da transição para um novo ano económico e do disposto no número um, o presente Regulamento de Taxas e Licenças considera-se eficaz até à entrada em vigor de novo Regulamento e Tabela.

Artigo 32.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações e na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 33.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogadas os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

18 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António d'Orey Capucho*.

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
TÍTULO II							
Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais							
CAPÍTULO I							
Serviços Administrativos							
[Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10.º, alínea d) e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — art.º 6.º n.º 1, alínea b)]							
Artigo 1.º							
1 — Taxa de recepção e preparo (aplicável a todos os artigos da tabela que não contemplem taxas desta natureza)	0,00	0,00	0,33	10,00	2	4,1	d)
2 — Averbamentos:							
a) Não Específicos;	0,00	0,00	0,27	16,00	1	3,3	d)
b) Em processo, em alvará de licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos legalmente previstos, por cada	0,00	0,00	4,98	49,81	6	61,8	d)
c) Em alvará sanitário ou alvará de autorização de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com utilização turística						50% valor da licença	d)
3 — Certidões							
a) Diversas, incluindo anexos;	0,00	0,00	1,78	21,35	5	22,1	d)
b) Comprovativa da verificação dos requisitos de destaque de parcela, incluindo plantas autenticadas	0,00	0,00	9,14	109,72	5	113,4	d)
c) Comprovativa da recepção provisória de obras de urbanização;	0,00	0,00	2,42	29,03	5	30,0	d)
d) Comprovativa da anexação, desanexação ou integração no domínio público municipal de parcelas de terreno — por cada	0,00	0,00	4,66	55,93	5	57,8	d)
4 — Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela.	0,00	0,00	3,91	46,96	5	48,5	d)
5 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha.	0,00	0,00	0,14	4,28	2	1,8	d)
6 — Autenticação de documentos — por cada folha	0,00	0,00	0,23	2,78	5	2,9	d)
7 — Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,2	d)
8 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro.	0,00	0,00	0,36	5,33	4	4,4	d)
9 — Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada.	0,00	0,00	0,53	8,01	4	6,6	a)
10 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada folha	0,00	0,00	0,04	1,21	2	0,5	a) ou d)
11 — Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (InCi), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada.	0,00	0,00	1,78	21,35	5	22,1	d)
12 — Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra.	0,00	0,00	2,31	34,68	4	28,7	d)
13 — Depósito da ficha técnica de habitação (DL n.º 68/2004, de 25 de Março), por cada fogo ou fracção do prédio.	0,00	0,00	1,42	21,35	4	17,7	d)
14 — Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 29, alíneas a) b) e c) do artigo 1.º da Tabela							d)
15 — Venda de impressos destinados ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,2	a)
16 — Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes.	0,00	0,00	0,53	32,02	1	6,6	a)
17 — Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais.	0,00	0,00	4,98	59,77	5	61,8	d)
18 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital.	0,00	0,00	0,71	8,54	5	8,8	a)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
19 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, é de € 7,00 (Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro) e reverte para o município da seguinte forma:							
a) 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro;						3,5	d)
b) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; Operação de Tesouraria						3,5	d)
c) 2,5% de encargos deduzidos ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro;					Determinado em legislação específica	1,8	d)
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões.						7,5	d)
20 — Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente.	0,00	0,00	1,25	24,91	3	15,5	d)
21 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada 5 dias.	0,00	0,00	1,25	24,91	3	15,5	d)
22 — Fotocópias:							
a) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada Folha A4 (Preto e Branco)	0,00	0,00	0,01	0,48	1	0,1	a) ou d)
b) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada Folha A3 (Preto e Branco)	0,00	1,00	0,01	0,48	1	0,2	a) ou d)
c) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada Folha A4 (Cores)	0,00	2,00	0,01	0,64	1	0,4	a) ou d)
d) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada Folha A3 (Cores)	0,00	4,00	0,01	0,58	1	0,6	a) ou d)
e) As fotocópias requeridas por estudantes beneficiam de um desconto de 50%.							a) ou d)
f) Fotocópia ou Certidão de Licença/Autorização de Utilização	0,00	0,00	0,62	12,45	3	7,7	d)
g) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha.	0,00	0,00	0,30	3,63	5	3,8	a) ou d)
h) Cartões para fotocópias.	1,00	0,00	0,18	5,35	2	3,2	a)
i) Segunda via do cartão de fotocópias	1,00	0,00	0,18	5,35	2	3,2	a)
23 — Reprodução em suporte digital de documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal e Museu da Música Portuguesa, sujeita a autorização prévia com base em pedido por escrito:							
a) Reprodução em baixa resolução,	0,00	0,00	1,78	35,59	3	22,1	a)
b) Reprodução para efeitos de edição.	0,00	4,50	1,78	35,56	3	121,4	a)
24 — Fotografias — por cada.	1,00	0,00	0,63	12,63	3	8,8	a)
25 — Postais Ilustrados — por cada.							
a) Em museus.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,2	c)
b) Outros locais.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,2	a)
26 — CD ou DVD's para utilização em Serviços Municipais							
a) CD (com capacidade de pelo menos 650MB)	1,00	0,00	0,12	3,75	2	2,6	a)
b) DVD (com capacidade de pelo menos 4,30 GB)	1,00	0,00	0,12	3,75	2	2,6	a)
c) Gravação em CD ou DVD com suporte fornecido pelo interessado	0,00	0,00	0,27	5,34	3	3,3	a)
d) Aquisição ou gravação nos termos das alíneas a) e b) por estudantes — redução de 50% no valor total							a)
27 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos — por cada:							
a) Formato A4.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,2	d)
b) Planta para projecto de águas e esgotos;	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,2	d)
c) Planta para entrega de projecto com extracto PDM.	0,00	0,00	1,25	24,91	3	15,5	d)
28 — Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas)	0,00	0,00	1,25	24,91	3	15,5	d)
29 — Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas:							
a) Taxa fixa por cada pedido — o pagamento é efectuado no acto de entrega do pedido.	0,00	0,00	0,71	14,24	3	8,8	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
a.1 — Peças escritas ou desenhadas do processo (cada folha A4);	0,00	0,00	0,04	1,21	2	0,5	d)
a.2 — Outro formato.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,2	d)
b) Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fracção autónoma.	0,00	0,00	0,89	13,34	4	11,0	d)
c) Autenticação de plantas — cada folha.	0,00	0,00	0,23	2,78	5	2,9	d)
30 — Informação digital:							
a) Cartografia digital em vector (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 km2).	0,00	0,00	12,99	194,79	4	161,1	d)
b) Ortofotomapas digitais: Sem altimetria; Com altimetria.	0,00	0,00	12,99	194,79	4	161,1	d)
c) Informação georeferenciada em SIG (por registo).	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,2	d)
d) Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto).	0,00	0,00	8,72	130,76	4	108,1	d)
31 — Pela emissão de licença especial de ruído:							
a) Taxa de fiscalização;	0,00	0,00	2,00	40,00	3	24,8	d)
b) Licença especial de ruído;	0,00	0,00	3,50	70,00	3	43,4	d)
c) Obras							
c.1 — Dias de Semana							
c.1.1 — Inferior a 10 dias	0,00	0,10	2,00	40,00	3	27,3	d)
c.1.2 — Superior a 10 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,20	2,00	40,00	3	29,8	d)
c.1.3 — Superior a 30 dias	0,00	0,40	2,00	40,00	3	34,7	d)
c.2 — Fim de Semana							
c.2.1 — Inferior a 10 dias	0,00	0,50	2,00	40,00	3	37,2	d)
c.2.2 — Superior a 10 dias e inferior a 30 dias	0,00	1,00	2,00	40,00	3	49,6	d)
c.2.3 — Superior a 30 dias	0,00	1,50	2,00	40,00	3	62,0	d)
d) Eventos							
d.1 — Segunda, terça, quarta e quinta-feira							
d.1.1 — Hora Terminus inferior ou igual às 24h							
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,10	2,00	40,00	3	27,3	d)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,40	2,00	40,00	3	34,7	d)
iii) Igual ou superior ou igual a 30 dias	0,00	1,00	2,00	40,00	3	49,6	d)
d.1.2 — Hora Terminus superior às 24h							
i) Inferior a 5 dias	0,00	1,00	2,00	40,00	3	49,6	d)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	1,50	2,00	40,00	3	62,0	d)
iii) Igual ou superior ou igual a 30 dias	0,00	0,00	9,00	270,00	2	111,6	d)
d.2 — Sexta-feira, Sábados, Domingos, Feriados e Vesperas de feriados							
d.2.1 — Entre as 07h e as 20h							
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,10	2,00	40,00	3	27,3	d)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,20	2,00	40,00	3	29,8	d)
iii) Igual ou superior ou igual a 30 dias	0,00	0,40	2,00	40,00	3	34,7	d)
d.2.2 — Hora Terminus inferior ou igual às 24h							
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,10	1,00	40,00	3	13,6	d)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,10	2,00	40,00	3	27,3	d)
iii) Igual ou superior ou igual a 30 dias	0,00	0,20	2,00	40,00	3	29,8	d)
d.2.3 — Hora Terminus superior às 24h							
i) Inferior a 5 dias	0,00	0,50	2,00	40,00	3	37,2	d)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,50	2,25	40,00	3	41,9	d)
iii) Igual ou superior ou igual a 30 dias	0,00	1,00	2,00	40,00	3	49,6	d)
e) Agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro							
e.1 — 15 a 7 dias antes da data do evento	0,00	1,00	3,50	70,00	3	86,8	d)
e.2 — 7 a 1 dia antes do evento	0,00	2,00	3,50	70,00	3	130,2	d)
f) Taxa de Avaliação de Incomodidade Sonora							
f.1 — Avaliação de Incomodidade Sonora — por cada	0,00	3,40	9,00	270,00	2	491,2	d)
f.2 — Custo de preparo administrativo — por cada	0,00	0,00	9,00	270,00	2	111,6	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
CAPÍTULO II							
Urbanismo							
SECÇÃO I							
Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março — artigos. 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 28.º a 33.º, 72.º a 76.º e 88.º).							
Artigo 2.º							
Informação diversa							
1 — Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea a) n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento e n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	0,00	0,00	8,72	130,76	4	108,1	d)
2 — Prestação de informação sobre alinhamentos	0,00	0,00	6,58	98,73	4	81,6	d)
3 — Elaboração de estudo de quarteirão	0,00	0,00	15,12	226,81	4	187,6	d)
4 — Pela apreciação de pedidos de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas	0,00	0,00	12,99	129,86	6	161,1	d)
a) À taxa prevista no número anterior acresce a devida pela emissão da certidão respectiva, quando requerida e prevista nas alíneas b) ou d) do n.º 3 do artigo 1.º							d)
5 — Pedidos de autorização prévia de localização	0,00	0,00	12,99	129,86	6	161,1	d)
Artigo 3.º							
Informação prévia							
1 — Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do RJUE	0,00	-0,40	51,23	307,40	10	381,3	d)
2 — Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do art.º 17.º do RJUE e emissão da declaração respectiva	0,00	0,00	26,68	160,11	10	331,0	d)
SECÇÃO II							
Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos							
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea b), Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março — artigos 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 28.º a 33.º, 72.º a 76.º e 88.º.]							
SUBSECÇÃO I							
Taxas de Apreciação							
Artigo 4.º							
Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação							
1 — Pela apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia para:							
a) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas).	0,00	0,00	56,57	308,57	11	701,7	d)
a.1 — Nas operações de loteamento acresce à taxa prevista no n.º anterior, por cada lote ou unidade de ocupação	0,00	0,00	2,13	128,10	1	26,5	d)
b) Execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos.	0,00	0,00	21,53	215,26	6	267,0	d)
c) Conclusão de obras inacabadas de urbanização ou de remodelação de terrenos.	0,00	0,00	21,53	215,26	6	267,0	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
Artigo 5.º							
Do pedido de alteração ou de renovação da licença ou da comunicação							
Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos.	0,00	-0,50	56,57	339,42	10	350,8	d)
a) Nas operações de loteamento acresce à taxa acima prevista, por cada lote ou unidade de ocupação alterada — € 24,80							
SUBSECÇÃO II							
Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação							
Artigo 6.º							
Emissão de alvará ou de certidão de plano de pormenor, de aditamento ou admissão da comunicação prévia							
1 — Pela emissão do alvará ou da certidão do plano de pormenor a que se reporta o artigo 92.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento ou obras de urbanização	0,00	0,00	21,53	215,26	6	267,0	d)
2 — Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior, as seguintes:							
a) O n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 24,80 + (n.º de lotes x € 24,80), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m²): 100 m²) x € 24,80) + (n.º de lotes x € 24,80).	0,00	0,00	2,13	128,10	1	26,5	d)
b) A publicitação em avisos em imprensa local/regional.	210,00	0,00	3,22	32,25	6	250,0	d)
c) A publicitação da discussão pública.	0,00	0,00	3,22	32,25	6	40,0	d)
3 — Pela emissão do aditamento ao alvará, à certidão do plano de pormenor ou à comunicação prévia admitida	0,00	0,00	16,19	138,76	7	200,8	d)
a) Na alteração da operação de loteamento, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas no n.º 2 em função da alteração licenciada ou admitida.							
4 — Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas).	0,00	0,00	16,19	138,76	7	200,8	d)
a) Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada metro quadrado da área intervencionada.	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,7	d)
5 — Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia correspondente à 1.ª fase das obras de urbanização ou dos trabalhos de remodelação de terrenos ou para obras inacabadas.	0,00	0,00	16,19	138,76	7	200,8	d)
SECÇÃO III							
Operações de edificação e demolição							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março — artigos. 4.º, 18.º a 36.º-A)							
SUBSECÇÃO I							
Taxas de Apreciação							
Artigo 7.º							
Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia							
1 — Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para qualquer obra de edificação ou demolição.	0,00	0,00	17,26	172,56	6	214,0	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
2 — Acresce à taxa fixada no numero anterior, por metro quadrado ou metro linear de construção.	0,00	0,00	0,18	10,69	1	2,2	d)
3 — Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para obras de edificação.	0,00	0,00	17,26	172,56	6	214,0	d)
4 — Acresce à taxa fixada no numero anterior a área bruta de construção alterada nos termos previstos no n.º 2.	0,00	0,00	0,18	10,69	1	2,2	d)
5 — Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas.	0,00	0,00	17,26	172,56	6	214,0	d)
6 — Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura.	0,00	0,00	17,26	172,56	6	214,0	d)
7 — Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica.	0,00	0,00	17,26	172,56	6	214,0	d)
8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia para obras que se circunscrevam na alteração da cor da fachada, outros revestimentos e caixilharias						Taxa zero	
SUBSECÇÃO II							
Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação							
Artigo 8.º							
Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia							
1 — Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição.	0,00	0,00	16,19	138,76	7	200,8	d)
2 — À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:							
a) Por metro quadrado de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou admitida tendo por base o preço de construção, 743,70 €/m ² , fixado na Portaria n.º 1172/2010, de 10 de Novembro, ou na que lhe suceder, calculado em função do factor de referência seguinte:							
a.1 — Habitação — 1,20%;							
a.2 — Comércio, serviços e turismo — 0,82%;							
a.3 — Indústria — 1,00%;							
a.4 — Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores — 1,00%.							
b) Para edificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública — por metro linear.	0,00	0,00	0,53	32,02	1	6,6	d)
c) Por metro quadrado de área bruta de construção a demolir.	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,7	d)
c.1 — A demolição de edificios ou construções que apresentem risco de segurança.						Taxa zero	
3 — Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida.	0,00	0,00	16,19	138,76	7	200,8	d)
4 — À taxa prevista no número anterior, acrescem quando devidas as previstas no n.º 2 em função das alterações licenciadas ou admitidas.							
5 — Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada.	0,00	0,00	16,19	138,76	7	200,8	d)
a) À taxa prevista no número anterior acresce as taxas previstas no n.º 2 correspondentes à totalidade da obra.							
6 — Pela emissão da licença especial ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas.	0,00	0,00	25,79	154,77	10	319,9	d)
7 — Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura.	0,00	0,00	16,19	138,76	7	200,8	d)
8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para as obras referidas no n.º 8 do artigo 7.º						Taxa zero	

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
SECÇÃO IV							
Execução das operações urbanísticas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março — artigos. 53.º a 61.º)							
Artigo 9.º							
Taxas gerais							
1 — Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização.	0,00	0,25	4,18	50,17	5	64,8	d)
2 — Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização.	0,00	0,20	3,38	40,56	5	50,3	d)
3 — Pedido de recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	0,00	0,00	3,38	33,80	6	41,9	d)
Artigo 10.º							
Prazos de execução							
1 — Por cada período de 30 dias	0,00	0,00	3,38	33,80	6	41,9	d)
2 — Pela prorrogação na fase de acabamentos — a taxa referida no número anterior com um adicional de 50%	0,00	0,50	4,23	42,25	6	78,6	d)
SECÇÃO V							
Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1 alínea a) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março)							
Artigo 11.º							
Âmbito da taxa							
1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é devida no licenciamento, autorização ou comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas:							d)
a) Operações de loteamento;							d)
b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos.							d)
c) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro;							
2 — O pagamento da taxa referida no número anterior é devido no momento da emissão dos alvarás de licença ou da admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, ou da emissão da certidão do plano de pormenor a que se refere o artigo 92-A do Decreto-Lei n.º 380/99, na redacção vigente, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento, da autorização ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.							
3 — A taxa para a realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:							
$TRIU = A_c \times (PPI/S_i) \times K_i$							
a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas;							

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
b) Ac — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);							
c) PPI — Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e equipamentos assumindo para o ano de 2010 e 2011 o valor de € 93.470.381,80							
d) S ₁ — Área do Município de Cascais — 97.100.000 m ² ;							
e) K ₁ — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do Quadro 1.							

QUADRO 1

	Comércio/ Serviços	Habitação	Indústria	Turismo
UOPG 1	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 2	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 3	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 4	9,20	11,80	6,40	4,60
UOPG 5	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 6	49,20	85,60	30,50	29,30
UOPG 7	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 8	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 9	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 10	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 11	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 12	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 13	39,10	68,70	23,60	19,50
UOPG 14	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 15	39,10	68,70	23,60	19,50
UOPG 16	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 17	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 18	9,20	24,00	6,70	4,60
UOPG 19	9,20	24,00	6,70	4,60
UOPG 20	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 21	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 22	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 23	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 24	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 25	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 26	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 27	30,00	53,60	17,50	15,00
UOPG 28	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 29	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 30	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 31	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 32	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 33	14,30	53,60	17,50	7,20

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
4 — As operações de loteamento e as obras de construção e ampliação que usufruam directamente de infraestruturas excepcionalmente executadas ou comparticipadas pelo Município de Cascais no âmbito da reconversão urbanística de AUGI's ficam sujeitas à aplicação da TRIU' calculada de acordo com a seguinte fórmula:							
$TRIU' = A_c \times (PPI/S_1) \times K_1 + 0,03 V$							d)
a) TRIU' — Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas no âmbito da reconversão urbanística.							
b) A _c — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).							
c) PPI — Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e equipamentos assumindo para o ano de 2010 e 2011 o valor de € 93.470.381,80							

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
<p>d) S₁ — Área do Município de Cascais — 97.100.000 m².</p> <p>e) K₁ — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do Quadro 1.</p> <p>f) V — Corresponde a Ac multiplicada pelo valor correspondente ao m² de construção fixado na Portaria n.º 1172/2010, de 10 de Novembro ou na legislação que lhe suceder.</p>							
<p>5 — À TRIU⁷ calculada nos termos do n.º anterior é igualmente aplicado o regime de prestações previsto no artigo 12.º do Regulamento de Cobrança.</p>							d)
Artigo 12.º							
Regime de reduções							
<p>1 — O valor da TRIU poderá ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes publicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objecto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquele operação urbanística.</p>							d)
<p>2 — O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50% do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.</p>							d)
<p>3 — A renovação da licença ou da comunicação prévia admitida não está sujeita ao pagamento da TRIU.</p>							d)
<p>4 — O cálculo do valor da TRIU não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respectivas operações urbanísticas sejam objecto de cedência ao Município, por compensação em espécie.</p>							d)
<p>5 — As operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados ou inventariados nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como em imóveis constantes do Anexo I ao Regulamento do Plano Director Municipal, podem beneficiar de uma redução até 50% sobre o valor da TRIU.</p>							d)
SECÇÃO VI							
Ocupação e Utilização da Via Pública							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea c) e artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e RUEM — Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Cascais)							
Artigo 13.º							
Condições de ocupação							
<p>1 — As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respectiva calendarização.</p>							
<p>2 — Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do ofício de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma continua por pagar, proceder-se-á à cobrança conjuntamente com a taxa de emissão do referido alvará.</p>							
Artigo 14.º							
Ocupação da via pública para execução de operações urbanísticas							
<p>1 — Pela ocupação da via — Taxa fixa.</p>	0	0	3,91	58,7	4	48,5	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
2 — Prazo de ocupação:							
a) Por cada dia, por metro quadrado de ocupação, até ao décimo quinto dia.	0	0	0,07	1,06	4	0,9	d)
b) Por cada dia e por metro quadrado de ocupação, subsequente ao décimo quinto dia.	0	1	0,07	1,07	4	1,8	d)
3 — Com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos, por dia.	0	7	0,07	1,07	4	7,1	d)
4 — Pela ocupação de via pública com tapumes ou andaimes para execução de obras de conservação:							
a) Primeiros 15 dias — por m ² e por dia	0	0	0	0,02	2	0,01	d)
b) Do 16.º ao 30.º dia — por m ² e por dia	0	0	0	0,12	2	0,05	d)
c) Do 31.º ao 45.º dia — por m ² e por dia	0	0	0,02	0,6	2	0,25	d)
d) A partir do 46.º dia — por m ² e por dia	0	0	0,1	3,02	2	1,25	d)
SECÇÃO VII							
Vistorias							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março)							
Artigo 15.º							
Regras gerais							
1 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município.							
2 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no acto de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 17.º da Tabela.							
3 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respectiva taxa.							
4 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.							
Artigo 16.º							
Taxas pela realização de vistorias							
Na realização de vistorias, incluindo a deslocação e remunerações de peritos e outras despesas, são devidas as seguintes taxas:							
1 — Para autorização ou alteração da autorização de utilização, por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.).	0	0	10,32	77,39	8	128	d)
2 — Para autorização de utilização de estabelecimentos comerciais.							
a) Unidades comerciais de dimensão relevantes.	0	0	28,46	243,97	7	353	d)
b) Restantes estabelecimentos.	0	0	11,39	97,59	7	141,2	d)
3 — Para alteração da utilização autorizada é devida a taxa fixada nos números anteriores.							
4 — Para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE.	0	0	10,32	77,39	8	128	d)
5 — Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do RAU.	0	0	10,85	81,39	8	134,6	d)
6 — Para determinação das condições de salubridade, nos termos do artigo 12.º do RGEU.	0	0	7,12	53,37	8	88,3	d)
7 — Para constituição, alteração ou rectificação da propriedade horizontal.	0	0	13,52	101,4	8	167,7	d)
8 — À taxa prevista no número anterior acrescem as seguintes taxas:							
a) Por cada fracção autónoma.	0	0	1,25	18,68	4	15,5	d)
b) A taxa pela emissão da certidão.	0	0	9,14	109,72	5	113,4	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
9 — Vistorias para recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada.	0	0	13,52	101,4	8	167,7	d)
a) Acresce por cada lote.	0	0	1,25	18,68	4	15,5	d)
10 — Vistoria para redução ou cancelamento da caução.	0	0	5,51	47,27	7	68,4	d)
11 — Vistorias para outros fins não especificados.	0	0	10,32	77,39	8	128	d)
SECÇÃO VIII							
Utilização das Edificações							
SUBSECÇÃO I							
Da utilização em geral							
Artigo 17.º							
Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março)							
1 — Pela apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização.	0	0	12,99	129,86	6	161,1	d)
2 — Pela emissão do alvará de autorização ou alteração de utilização — taxa fixa	0	0	16,19	138,76	7	200,8	d)
a) Para habitação: por fogo e seus anexos — por metro quadrado de área de construção.	0	0	0,18	5,35	2	2,2	d)
b) Para comércio, serviços e turismo — por metro quadrado de área de construção.	0	-0,5	0,18	5,32	2	1,1	d)
c) Para indústria, por metro quadrado de área de construção.	0	0,3	0,18	5,34	2	2,9	d)
d) Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por metro quadrado de área de construção.	0	0	0,18	5,35	2	2,2	d)
SUBSECÇÃO II							
Da Utilização para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas							
(Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 16/2010, de 30 de Julho)							
Artigo 18.º							
Autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos, por capacidade do estabelecimento:							
1- Pela emissão do alvará de autorização de utilização — taxa fixa	0	0	16,19	121,41	8	200,8	d)
1.1 — Estabelecimentos de Bebidas							
a) Até 20 lugares	0	0	14,92	111,87	8	185	d)
b) De 21 a 40	0	0	20,16	151,17	8	250	d)
c) por cada lugar adicional a partir dos 40 lugares	0	0	0,81	9,67	5	10	d)
1.2 — Estabelecimentos de Restauração							
a) Até 20 lugares	0	0	18,64	124,3	9	231,3	d)
b) De 21 a 40	0	0	25,17	188,77	8	312,2	d)
c) por cada lugar adicional a partir dos 40 lugares	0	0	1,21	14,51	5	15	d)
1.3 — Estabelecimentos de Restauração e Bebidas							
a) Até 20 lugares	0	0	22,37	167,8	8	277,5	d)
b) De 21 a 40	0	0	30,2	226,53	8	374,6	d)
c) por cada lugar adicional a partir dos 40 lugares	0	0	1,61	19,35	5	20	d)
1.4 — Aos estabelecimentos das alíneas anteriores com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados						acresce 20% ao valor total da capacidade do estabelecimento por tipologia	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
1.5 — Aos estabelecimentos nos pontos anteriores que dispõem de sala ou espaço de dança						acresce 60% ao valor total da capacidade do estabelecimento por tipologia	d)
2 — Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de actividade de estabelecimentos de restauração e bebidas							
a) Por instalação e modificação de estabelecimento	0	0	12,09	181,4	4	150	d)
3 — Por averbamento em nome de novo titular						50% da taxa prevista no ponto 1	d)
SUBSECÇÃO III							
Da Utilização Turística							
(Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março na redacção do Decreto-Lei n.º 228 /2009 de 14 Setembro, Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto e Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro)							
Artigo 19.º							
1 — Pela emissão dos alvarás de autorização de utilização turística:							
1.1 — Estabelecimentos Hoteleiros							
a) 5 estrelas	0	0	189,47	812	14	2.350,00	d)
b) 4 estrelas	0	0	173,34	742,89	14	2.150,00	d)
c) 3 estrelas	0	0	165,28	708,34	14	2.050,00	d)
d) 2 estrelas	0	0	165,28	708,34	14	2.050,00	d)
e) 1 estrelas	0	0	165,28	708,34	14	2.050,00	d)
1.2 — Aldeamentos Turísticos							
a) 5 estrelas	0	0	189,47	812	14	2.350,00	d)
b) 4 estrelas	0	0	173,34	742,89	14	2.150,00	d)
c) 3 estrelas	0	0	165,28	708,34	14	2.050,00	d)
1.3 — Apartamentos Turísticos							
a) 5 estrelas	0	0	189,47	812	14	2.350,00	d)
b) 4 estrelas	0	0	173,34	742,89	14	2.150,00	d)
c) 3 estrelas	0	0	165,28	708,34	14	2.050,00	d)
2 — Conjuntos turísticos						Valor será o somatório das taxas dos empreendimentos integrantes do conjunto	
3 — Empreendimentos de Turismo de Habitação	0	0	62,89	290,25	13	780	d)
4 — Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural							
a) Casas de Campo	0	0	31,44	209,62	9	390	d)
b) Agro-Turismo	0	0	31,44	209,62	9	390	d)
c) Hotéis Rurais	0	0	47,16	257,26	11	585	d)
5 — Por cada Unidade de Alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores)							
a) Por cada unidade de alojamento referida no ponto 1.1	0	0	1,99	8,53	14	24,7	d)
b) Por cada unidade de alojamento nos pontos 1.2, 1.3, 2, 3, 4	0	0	8,96	38,41	14	111,2	d)
6 — Parques de Campismo e caravanismo	0	0	62,89	290,25	13	780	d)
7 — Empreendimentos de Turismo da natureza						Taxa correspondente à tipologia adoptada nos termos do presente artigo	d)
8 — Alojamento Local							
a) Registo	0	0	24,59	245,9	6	305	d)
b) Placa identificativa	0	0	2,42	36,28	4	30	d)
9 — Reclassificação de empreendimento turístico	0	0	8,06	69,11	7	100	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
10 — Por averbamento em nome de novo titular						50% da taxa prevista para utilização turística solicitada	d)
SUBSECÇÃO IV							
Da Utilização de Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares, não Alimentares e de Prestação de Serviços							
(Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho)							
Artigo 20.º							
Pela autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos comerciais:							
1 — Comércio por grosso especializado e não especializado de produtos alimentares;	0	0	21,53	258,31	5	267	d)
2 — Comércio a retalho especializado de produtos alimentares.	0	0	21,53	258,31	5	267	d)
3 — Comércio a retalho não especializado.							
3.1 — Minimercados;	0	0,25	48,21	578,52	5	747,5	d)
3.2 — Supermercados;	0	0,5	64,22	770,65	5	1.194,80	d)
3.3 — Hipermercados;	0	1	128,26	1.539,16	5	3.181,80	d)
4 — Armazéns de produtos alimentares;	0	1	128,26	1.539,16	5	3.181,80	d)
5 — Comércio por grosso de produtos não alimentares;	0	0	21,53	258,31	5	267	d)
6 — Comércio a retalho de produtos não alimentares;	0	0	21,53	258,31	5	267	d)
7 — Prestação de serviços.	0	0	21,53	258,31	5	267	d)
8 — Conjuntos comerciais: o montante correspondente ao somatório das utilizações respectivas constantes da tabela.							d)
9 — Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimento comercial							
a) Por instalação e modificação de estabelecimento	0	0	12,09	181,4	4	150	d)
b) Por averbamento em nome de novo titular						50% da taxa prevista para a autorização	
Artigo 21.º							
Pelo pedido de alteração — os montantes fixados nos artigos 17.º, 18.º e 19.º							
							d)
SECÇÃO IX							
Licenciamentos e Autorizações de Instalações Específicas							
(Lei. n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea b); Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março)							
SUBSECÇÃO I							
Infra-estruturas de Suporte de Estações de Rádio Comunicações e Respektivos Acessórios							
(Decreto-lei. n.º 11/2003, de 18 de Janeiro)							
Artigo 22.º							
1 — Pela apreciação dos pedidos de aprovação ou alteração dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade	0	0	24,55	245,5	6	304,5	d)
2 — Pela autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas.	0	7	24,55	245,5	6	2.436,00	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
SUBSECÇÃO II							
Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis							
(Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro).							
Artigo 23.º							
1 — Pela apreciação do procedimento de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo:							
a) Nos procedimentos simplificados da classe A (A1, A2 ou A3) — 5 Tb						250	d)
b) Nos procedimentos simplificados da classe B2 — 2 Tb						100	d)
2 — Pela apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objecto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³ — 5 tb						250	d)
3 — Pela apreciação dos pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional — As taxas devidas são as relativas às operações de edificação previstas no artigo 7.º da Tabela.							
4 — Pela emissão do alvará de autorização de utilização:							
a) Para instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 ou A3) — 5 tb						250	d)
b) Para postos de abastecimento de combustíveis — as taxas são devidas em função da capacidade dos depósitos, de acordo com o quadro seguinte:							

QUADRO 2

Capacidade Total dos depósitos em metros cúbicos

> 5000 10 TB	>= 500 e < 5000 10 TB	>= 50 e < 500 8 TB	< 50 5 TB
-----------------	--------------------------	-----------------------	--------------

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
5 — Outras taxas:							
a) Pela realização da vistoria final, por cada-5 TB						250	d)
b) Pela realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas-8 TB						400	d)
c) Pela inspeção periódica — 8 TB						400	d)
6 — Averbamentos — 1 TB						50	d)
Nota: O valor de 1 TB (taxa base) é de €50 — valor de referência adoptado pela Administração Central nos licenciamentos da sua competência, constante no sítio da Internet, das Direcções Regionais de Economia.							
Artigo 24.º							
Licenciamento de áreas de serviço							
(Decreto-Lei n.º 260/2002 e n.º 261/2002, de 23 de Novembro)							
1 — Pela apreciação do pedido de licenciamento — As taxas relativas às operações de edificação previstas no artigo 7.º e seguintes da Tabela.							

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
2 — Pela emissão do alvará de utilização e ou licença de funcionamento — As taxas correspondentes à capacidade dos depósitos previstas na alínea <i>b</i>) do n.º 4 do artigo 23.º acrescidas das devidas pela utilização das demais valências da área de serviço nos termos previstos para as operações de edificação							
3 — Pela emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regionais e nacionais	0	0	12,99	259,72	3	161,1	<i>d</i>)
SUBSECÇÃO III							
Manutenção e Inspeção de Ascensores							
(Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, n.º 310/2002 de 18 de Dezembro e n.º 264/2002, de 25 de Novembro)							
Artigo 25.º							
1 — Inspeções periódicas e reinspeções (por cada elevador).	0	0	5,34	106,75	3	66,2	<i>d</i>)
2 — Inspeções extraordinárias, por cada.	0	0,5	5,34	106,74	3	99,3	<i>d</i>)
3 — Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança.	0	0	3,2	64,05	3	39,7	<i>d</i>)
4 — Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança.	0	0	3,2	64,05	3	39,7	<i>d</i>)
SUBSECÇÃO IV							
Estabelecimentos Industriais							
(Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro)							
Artigo 26.º							
1 — Pela recepção do registo e apreciação dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais (1 TB)						90,3	<i>d</i>)
2 — Pela realização de vistorias (1 TB)						90,3	<i>d</i>)
3 — Pela desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (0,6 TB)						54,2	<i>d</i>)
4 — Pelo averbamento da alteração ou denominação social do estabelecimento (0,3 TB)						27,1	<i>d</i>)
Nota: O valor de 1 TB (taxa base) é de € 90,32 — fixada no anexo V do Decreto-Lei n.º 209/2008, e actualizada em função do índice médio de preços no consumidor (IPC)							
CAPÍTULO III							
Higiene e Salubridade							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — art.º 6.º n.º 1, alíneas <i>c</i>) e <i>d</i>))							
SECÇÃO I							
Averbamentos e Vistorias							
Artigo 27.º							
Averbamento no alvará do nome do novo proprietário.						50% do valor do artigo 19.º ^a	<i>d</i>)
Artigo 28.º							
Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares — por cada verificação.	0	0	4,77	95,35	3	59,1	<i>d</i>)
Artigo 29.º							
Auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados.	0	0	4,45	66,71	4	55,2	<i>d</i>)
Artigo 30.º							
Inspeção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada.	0	0	4,77	95,35	3	59,1	<i>d</i>)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
Artigo 31.º							
Inspeções a viaturas de transporte e venda de pão:							
a) Pela 1.ª inspeção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes							
a.1 — Inspeção;	0	0	4,77	95,35	3	59,1	d)
a.2 — Chapa.	0,5	0	0,08	5	1	1,5	d)
b) Outras inspeções semestrais no âmbito do Dec. Lei n.º 286/86.							
	0	0	4,77	95,35	3	59,1	d)
Artigo 32.º							
Inspeções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares.							
a) Pela 1.ª inspeção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes							
a.1 — Inspeção;	0	0	2,53	50,52	3	31,3	d)
a.2 — Chapa.	0,5	0	0,08	5	1	1,5	d)
b) Outras inspeções semestrais.							
	0	0	2,53	50,52	3	31,3	d)
Artigo 33.º							
Inspeções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada.							
	0	0	2,85	56,92	3	35,3	d)
Artigo 34.º							
Inspeções anuais a roulotes ou unidades similares — por cada.							
	0	0	2,85	56,92	3	35,3	d)
SECÇÃO II							
Limpeza e Saneamento Urbanos							
Artigo 35.º							
Remoção de Cortes de Jardins:							
a) Pequenos produtores (volume correspondente a uma camioneta ou fracção em cada 2 semanas).							
	0	– 0,5	16,19	194,28	5	100,4	a)
b) Grandes produtores (volume produzido superior a uma camioneta em cada 2 semanas) — por camioneta.							
	0	0	16,19	194,26	5	200,8	a)
SECÇÃO III							
Diversos							
Artigo 36.º							
Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares:							
Auto — Tanque de 6 000 a 8 000 litros.	0	0	11,39	227,71	3	141,2	a)
CAPÍTULO IV							
Cemitérios							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — art.º 6.º n.º 1, alíneas c) e e))							
Artigo 37.º							
Inumação em covais:							
a) Sepulturas temporárias.							
	0	0	3,47	52,04	4	43	d)
b) Sepulturas perpétuas:							
b.1 — Em caixão de madeira;	0	0	6,67	66,71	6	82,7	d)
b.2 — Em caixão de zinco;	0	0	8,81	88,06	6	109,2	d)
b.3 — Entrada de Ossadas/Cinzas.	0	0	6,67	66,71	6	82,7	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
Artigo 38.º							
Jazigos particulares:							
1 — Inumações.	0	0	8,81	88,06	6	109,2	d)
2 — Entrada de ossadas/cinzas.	0	0	6,67	66,71	6	82,7	d)
Artigo 39.º							
Jazigos municipais:							
1 — Inumação.	0	0	6,67	66,71	6	82,7	d)
2 — Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano ou fracção:							
a) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos;	0	0	6,67	66,71	6	82,7	d)
b) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos.	0	-0,2	6,67	66,72	6	66,2	d)
3 — Com carácter de perpetuidade:							
a) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos;	0	25	6,67	66,71	6	2.151,30	d)
b) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos.	0	22	6,67	66,71	6	1.903,10	d)
Artigo 40.º							
Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza.	0	0	4,54	68,05	4	56,3	d)
Artigo 41.º							
Ossários Municipais:							
1 — Entrada de ossadas ou cinzas.	0	0	2,4	36,03	4	29,8	d)
2 — Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano.	0	0	2,4	36,03	4	29,8	d)
3 — Com carácter perpetuidade:							
a) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos;	0	14	3,47	52,03	4	645,4	d)
b) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos.	0	11	3,47	52,03	4	516,3	d)
Artigo 42.º							
Depósito transitório de caixões:							
1 — Pelo período de vinte quatro horas ou fracção;	0	0	1,87	28,02	4	23,2	d)
2 — Pelo período de quinze dias, para efeito de obras.	0	0,5	1,87	28,02	4	34,8	d)
Artigo 43.º							
Concessão de Terrenos:							
1 — Para sepultura perpétua.	0	2,5	85,75	643,1	8	3.722,40	d)
2 — Para jazigos:							
a) Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fracção;	0	5	85,75	643,1	8	6.381,20	d)
b) Pelo quarto metro quadrado acresce;	0	1	85,75	643,1	8	2.127,10	d)
c) Pelo quinto metro quadrado acresce;	0	2,5	85,75	643,1	8	3.722,40	d)
d) Cada metro quadrado ou fracção a mais.	0	3	85,75	643,1	8	4.254,10	d)
Artigo 44.º							
Tratamento de sepulturas e sinais funerários:							
1 — Construção da bordadura e sua conservação durante o período inumação:							
a) Em argamassa de cimento;	0	0	4,45	66,71	4	55,2	d)
b) Em cantaria;	0	0	6,58	98,73	4	81,6	d)
c) Colocação de lousa em sepultura perpétua;	0	0	6,58	98,73	4	81,6	d)
d) Colocação de lápide/floreira.	0	0	2,31	34,68	4	28,7	d)
Artigo 45.º							
Utilização da capela e sua decoração:							
1 — Utilização da capela, incluindo banquetta, tarima e tocheira.	0	0	2,31	34,68	4	28,7	d)
2 — Armação da capela.	0	0	5,51	82,72	4	68,4	d)
3 — Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para Missa.	0	0	1,25	18,68	4	15,5	d)
Artigo 46.º							
Serviços diversos:							
1 — Jazigos/Ossários Municipais:							
a) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura;	0	0	9,78	146,77	4	121,4	d)
b) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio.	0	0	2,31	34,68	4	28,7	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
2 — Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:							
a) Ossadas;	0	0	1,6	24,02	4	19,9	d)
b) Corpos.	0	0	4,45	66,71	4	55,2	d)
3 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua.	0	0	2,31	34,68	4	28,7	d)
4 — Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento — cada.	0	0	0,18	5,35	2	2,2	d)
5 — Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas.	0	0	1,6	24,02	4	19,9	d)
6 — Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais.	0	0	0,09	5,32	1	1,1	d)
Artigo 47.º							
Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara.						Aplicam-se as taxas fixadas no Capítulo II — Urbanismo	d)
Artigo 48.º							
Pela utilização de água e ou electricidade fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, para construção de jazigos ou outros — por dia.	0	0	0,6	12,09	3	7,5	d)
Artigo 49.º							
Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em Jazigos ou outros — por dia.	0	0	0,98	19,58	3	12,1	d)
CAPÍTULO V							
Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — art.º 6.º)							
Artigo 50.º							
As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veículos são definidas no Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada, aprovado pela Assembleia Municipal.							a)
Artigo 51.º							
(Alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)							
A taxa relativa à utilização de redes municipais instaladas no subsolo urbano do domínio público aplicada aos operadores de redes de gás natural ou propano.						1,6	
Artigo 52.º							
Utilização de sanitários instalados na via pública — por utilização.	0	-0,55	0,09	5,37	1	0,5	c)
Artigo 53.º							
As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na Portaria em vigor (actualmente é a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro ou na legislação subsequente).							d)
Artigo 54.º							
Extracção de materiais com carregamento a cargo dos compradores — por metro cúbico ou fracção:							
a) Alvenaria;	0	0	0,37	5,6	4	4,6	d)
b) Areia;	0	0	1,42	21,35	4	17,7	d)
c) Cantaria;	0	0	0,89	13,34	4	11	d)
d) Saibro.	0	0	0,32	4,8	4	4	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
Artigo 55.º							
Espaços verdes							
1 — Aluguer de plantas de ornamentação:							
a) Em vaso de barro por dia	0	0	1	12	5	12,4	a)
b) Em floreira por dia	0	-0,2	1	12	5	9,9	a)
c) Taxa de transporte — por camioneta.	0	2	1	12	5	37,2	a)
d) Caução para empréstimo de plantas de ornamentação: 100% do valor do aluguer.							a)
2 — Utilização de viaturas municipais mediante autorização prévia, a partir das 17 horas:							
a) Viaturas Ligeiras, por hora.	0	-0,3	1,17	23,33	3	10,1	d)
b) Viaturas pesadas de passageiros, por hora.	0	0	1,17	23,33	3	14,5	d)
3 — Intervenção no abate e limpeza coerciva de árvores privadas							
a) Abate e poda de árvores cujo colo se encontra em propriedade privada	0	3	10	120	5	496,1	d)
a.1 — Com utilização de grua ou maquinaria pesada	350	1,25	8	120	4	1.010,80	d)
b) Desmatação de terrenos, corte de sebes privadas em propriedade privada por m ²	0	-0,95	5	60	5	3,1	d)
b.1 — Com transporte de resíduos e depósito em vazadouro autorizado	0	2,5	2,5	30	5	108,5	d)
4 — Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, designadamente por dano ou por efeitos de análise custo/benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma de Granada e de acordo com o regulamento de Cobrança de Taxas, Tarifas e outras licenças do Município de Cascais.							
5 — Operações executadas pelo Município enquanto entidade fiscalizadora	0	0	4	60	4	49,6	d)
Artigo 56.º							
Equipamentos Culturais e Educativos							
1 — Centro Cultural de Cascais							
a) Entrada em concertos/espectáculos promovidos pela CMC*	0	0	0,24	4,84	3	3	c)
b) Entrada em exposições*	0	-0,35	0,25	4,96	3	2	c)
c) Aluguer do Auditório para utilizações particulares com equipamento de som e luz e apoio técnico, definido como indispensável pela unidade orgânica — por dia	0	1	60,47	403,12	9	1.500,00	d)
2 — Auditório Fernando Lopes-Graça							
a) Entrada em concertos/espectáculos promovidos pela CMC*							
a.1) Interior	0	0	0,24	4,84	3	3	c)
a.2) Plateia ao ar livre	0	0	0,24	4,84	3	3	c)
b) Aluguer do Auditório para utilizações particulares com equipamento de som e luz e apoio técnico, definido como indispensável pela unidade orgânica competente da CMC							
b.1) 1 dia	0	1	60,47	403,12	9	1.500,00	d)
b.2) 1 dia a 1 semana (por dia)	0	0,3	62,02	413,46	9	1.000,00	d)
b.3) 1 semana a 1 mês (por dia)	0	-0,05	63,65	424,34	9	750	d)
b.4) mais do que 1 mês (por dia)	0	-0,35	62,02	413,46	9	500	d)
c) Com utilização de plateia exterior — acresce por dia							
3 — Museus Municipais e outros espaços museológicos							
a) Entrada de Museu*	0	-0,35	0,25	4,96	3	2	c)
b) “Passe Museus Municipais” válido em todos os Museus Municipais*	6	0	0,32	6,45	3	10	c)
c) Aluguer de aparelhos áudio para apoio à visita.	0	-0,05	0,19	11,25	1	2,2	c)
d) Participação em visita orientada /atelier pelos Serviços Educativos	0	-0,65	0,75	15	3	3,3	c)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
e) Festas de aniversário de crianças até aos 14 anos nos equipamentos com essa disponibilidade — das 10.00h às 12.30h ou das 14.00h às 16.30h	0	-0,4	8,73	58,23	9	65	d)
f) Utilização da Capela de S. Sebastião anexa ao MCCG							
f.1) para celebração de casamentos	0	1,7	8,96	59,72	9	300	d)
f.2) para celebração de baptizados	0	0,8	8,96	59,72	9	200	d)
g) Utilização de salas nobres/prestígio — para celebração de casamentos civis	0	1,7	8,96	59,72	9	300	d)
4 — Bibliotecas Municipais							
a) Fotocópias A4 a p/b*	0	0	0,01	0,48	1	0,1	d)
b) Fotocópias A3 a p/b*	0	1	0,01	0,48	1	0,2	d)
c) Fotocópias A4 a cores*	0	2	0,01	0,64	1	0,4	d)
d) Fotocópias A3 a cores*	0	4	0,01	0,58	1	0,6	d)
e) Festas de aniversário de crianças até aos 14 anos nos equipamentos com essa disponibilidade com acompanhamento por parte de técnicos dos Serviços Educativos Grupos até 20 crianças — das 10.00h às 12.30h ou das 14.00h às 16.30h	0	-0,4	8,73	58,23	9	65	d)
f) Número de crianças superior a 20, acresce taxa por cada grupo de adicional de 10 crianças — das 10.00h às 12.30h ou das 14.00h às 16.30h	0	0	2,42	16,12	9	30	d)
g) Aluguer de salas polivalentes da BMC-SDR e BMC-CHQSC para sessões de formação ou outros eventos culturais de cariz privado — Por dia, dentro do horário normal de funcionamento do equipamento	0	-0,4	6,72	44,79	9	50	d)
h) Reprodução de documentos em suporte digital — em suporte informático fornecido pelo utente	0	0	0,28	5,64	3	3,5	d)
i) Coima por incumprimento do prazo de entrega de cedência temporária de bens							
i.1) para os leitores da RBM por cada 5 dias	0	0	0,28	5,64	3	3,5	c)
i.2) interbibliotecas e outras entidades e organismos privados por cada 5 dias	0	0,6	0,25	5,04	3	5	c)
5 — Centros de documentação dos Museus Municipais							
a) Reprodução de documentos em suporte digital **							
a.1) em baixa resolução	0	0	0,28	5,64	3	3,5	d)
a.2) a 300 dpi	0	0	0,48	9,67	3	6	d)
a.3) para efeitos de edição	0	1,5	4,84	58,05	5	150	d)
a.4) reproduções de digitalizações existentes	0	-0,6	0,2	4,03	3	1	d)
b) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A4 — por folha							
b.1) até 50 páginas	0	-0,6	0,08	4,84	1	0,4	d)
b.2) de 50 a 100 páginas	0	-0,7	0,08	4,84	1	0,3	d)
b.3) mais de 100 páginas	0	-0,8	0,08	4,84	1	0,2	d)
c) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A3 — por folha							
c.1) até 50 páginas	0	-0,2	0,08	4,84	1	0,8	d)
c.2) de 50 a 100 páginas	0	-0,4	0,08	4,84	1	0,6	d)
c.3) mais de 100 páginas	0	-0,6	0,08	4,84	1	0,4	d)
*Estudantes e maiores de 65 anos usufruem de desconto de 50% mediante apresentação de documento comprovativo da condição							
**Sujeitos a pedido por escrito para autorização superior							
Artigo 57.º							
A utilização de terrenos do domínio público municipal, designadamente de jardins e outros que não sejam considerados via pública:							
1 — Com publicidade em painéis e mupis — por m² ou fracção:							
a) Por trimestre;	0	0	4,18	50,16	5	51,9	d)
b) Por semestre;	0	1	4,09	49,1	5	101,5	d)
c) Por ano.	0	3	4,1	49,23	5	203,6	d)
2 — Com carrosséis — por m² ou fracção:							
a) Por dia;	0	-0,9	1,78	21,38	5	2,2	d)
b) Por mês.	0	-0,8	4,45	53,36	5	11	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
3 — Com circos, tendas e semelhantes — por m ² ou fracção:							
a) Por dia;	0	-0,9	1,78	21,38	5	2,2	d)
b) Por mês.	0	-0,8	4,45	53,36	5	11	d)
4 — Com quiosques e semelhantes — por m ² ou fracção e por mês.	0	-0,8	4,45	53,36	5	11	d)
5 — Esplanadas — por m ² ou fracção e por mês.	0	-0,8	4,45	53,36	5	11	d)
6 — Com rouletes, bares e semelhantes — por m ² ou fracção:							
a) Por dia;	0	-0,9	1,78	21,38	5	2,2	d)
b) Por mês.	0	-0,8	4,45	53,36	5	11	d)
7 — Com ocupação de casas para habitação — por cada 30 metros quadrados ou fracção e por mês.	0	-0,9	1,78	21,38	5	2,2	d)
8 — Com depósito de materiais, maquinarias, produtos acabados e semi-acabados — por metro quadrado ou fracção e por mês.	0	-0,9	3,56	42,67	5	4,4	d)
9 — Utilização, com celebração de casamentos, baptizados, missas e outras comemorações da Capela de S. Sebastião anexa ao Museu Conde Castro Guimarães:							
a) Por casamento.	0	2	4,33	51,94	5	161,1	d)
b) Por baptizado, missas e outras comemorações.	0	1,5	3,91	46,97	5	121,4	d)
10 — Utilização para celebração de casamentos civis na Sala das Sessões do Edifício dos Paços do Concelho e na Sala Vermelha do Museu-Biblioteca Condes Castro Guimarães.	0	2	4,33	51,94	5	161,1	d)
a) Utilização fora do horário normal de funcionamento;	0	3	4,87	58,44	5	241,6	d)
b) Utilização em mais que um dia seguido de filmagens.	0	2,5	4,45	53,43	5	193,3	d)
11 — Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando espaços de terreno do domínio público, por unidade e por ano ou fracção.	0	8,88	33,33	250	8	4.084,00	d)
12 — Utilização de imóveis municipais, e sob gestão municipal:							
a) Para fins particulares, mediante autorização prévia (com utilização de espaços verdes tratados):							
a.1 — por hora até ao máximo de 4 horas;	0	0	4,98	59,77	5	61,8	d)
a.2 — por dia até ao máximo de 8 horas;	0	7	4,98	59,77	5	494,3	d)
a.3 — Agravamento por hora para além das 8 horas das aléas anteriores, já fora do horário normal de funcionamento.							
a.3.1 — em 50% nos casos de utilização fora do horário normal de funcionamento;						92,7	d)
a.3.2 — em 20% nos casos de utilização em mais que um dia seguido de filmagens.						74,1	d)
b) Para fins comerciais, nomeadamente filmagens/fotografia, mediante autorização prévia:							
b.1 — por hora até ao máximo de 4 horas;	0	1	4,98	59,77	5	123,6	d)
b.2 — por dia até ao máximo de 8 horas;	0	9	4,98	59,77	5	617,8	d)
b.3) Agravamento por hora para além das 8 horas das aléas anteriores, já fora do horário normal de funcionamento							
b.3.1 — em 50% nos casos de utilização fora do horário normal de funcionamento;						185,4	d)
b.3.2 — em 20% nos casos de utilização em mais que um dia seguido de filmagens.						148,3	d)
c) A entrada de viaturas motorizadas ou de tracção animal no jardim do parque Marechal Carmona paga para além das taxas de ocupação estabelecidas nas aléas anteriores, por viatura, por hora até ao máximo de 4 horas;	0	0	1	15	4	12,4	d)
d) A utilização de imóveis municipais prevista nas aléas anteriores, fica condicionada à prestação prévia de uma caução de 50% do valor total a cobrar, destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização bem como da assinatura de termo de responsabilidade sobre eventuais prejuízos.							

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
13 — Depósitos subterrâneos ou não, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ² ou fracção e por ano.	0	0	4,98	59,77	5	61,8	d)
14 — Abertura de valas — por metro linear e por dia.	0	0	0,18	5,35	2	2,2	d)
15 — Utilização do subsolo municipal para a instalação de infra-estruturas diversas:							
a) Por metro linear (quando não tenha área de protecção);	0	0	0,18	5,35	2	2,2	d)
b) Por metro quadrado (quando tenha área de protecção).	0	18	0,18	5,34	2	41,9	d)
Artigo 58.º							
Ocupação de imóveis do domínio privado do Município para fins não habitacionais							
1 — com publicidade em painéis e Mupis, por metro quadrado ou fracção:							
a) Por trimestre	0	0	9,78	146,77	4	121,4	c)
b) Por semestre	0	0,6	9,78	146,76	4	194,2	c)
c) Por ano	0	1,6	9,78	146,76	4	315,5	c)
2 — Com carrosséis, por metro quadrado ou fracção:							
a) Por dia	0	0	0,45	8,9	3	5,5	c)
3 — Com circos, tendas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:							
a) Por dia	0	0	0,45	8,9	3	5,5	c)
4 — Com quiosques e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês	0	5	0,44	8,9	3	33,1	c)
5 — Com esplanadas, por metro quadrado ou fracção e por mês	0	3	0,44	8,9	3	22,1	c)
6 — Com roulotes, bares e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:							
a) Por dia	0	0	0,8	16,01	3	9,9	c)
7 — Com arrecadações, armazéns, depósito de materiais, maquinarias, produtos acabados e semi-acabados, ou outras áreas cobertas, por metro quadrado ou fracção e por mês:							
a) Afectos a actividades agrícolas e artigos domésticos	0	0	0,45	8,9	3	5,5	c)
b) Afectos a actividades comerciais, industriais ou outras actividades lucrativas	0	0	0,45	8,9	3	5,5	c)
8 — Utilização diversa:							
a) Para fins particulares:							
a.1 — Por hora, até ao máximo de quatro horas;	0	0	9,78	146,77	4	121,4	c)
a.2 — Por dia, até ao máximo de oito horas;	0	6	9,7	145,43	4	841,8	c)
a.3 — Por hora ou fracção a mais.	0	0	9,78	146,77	4	121,4	c)
b) Para fins comerciais, nomeadamente filmagens/fotografia							
b.1 — Por hora, até ao máximo de quatro horas;	0	0,5	9,78	146,77	4	182	c)
b.2 — Por dia, até ao máximo de oito horas;	0	6	9,7	145,43	4	841,8	c)
b.3 — Por hora ou fracção a mais.	0	0	9,78	146,77	4	121,4	c)
c) A utilização de imóveis municipais prevista nas alíneas anteriores, fica condicionada à prestação prévia de uma caução de 75% da taxa total a cobrar, destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização bem como da assinatura de termo de responsabilidade sobre eventuais prejuízos.							
9 — Com depósitos, subterrâneos ou não, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras por metro quadrado ou fracção e por ano.	0	0	10,76	215,25	3	133,5	c)
10 — Abertura de valas, por metro e por dia.	0	0	0,45	8,9	3	5,5	c)
11 — Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando espaços de terreno do domínio privado, por unidade e por ano ou fracção.	0	8,88	33,33	250	8	4.084,00	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
12 — Com utilização do subsolo municipal para instalação de infra-estruturas diversas:							
a) Por metro (quando não tenha área de protecção);	0	0	0,45	8,9	3	5,5	c)
b) Por metro quadrado (quando tenha área de protecção).	0	0	6,49	129,87	3	80,5	c)
13 — Terrenos:							
a) Cultivo, por metro quadrado e por ano;	0	0	0,04	2,66	1	0,6	c)
b) Pastagem, por metro quadrado e por ano;	0	0	0,04	2,66	1	0,6	c)
c) Instalações para animais por metro quadrado e por mês.	0	0	0,04	2,66	1	0,6	c)
Artigo 59.º							
As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos nomeadamente, programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respectivas plantas e anexos serão fornecidas aos interessados, por:							
1 — Fotocópias — ver artigo 1.º							
2 — Plotagem							
a) Preto e branco							
a.1 -A2	0	0	0,16	4,84	2	2	a)
a.2 — A1	0	1	0,16	4,84	2	4	a)
a.3 — A0	0	2	0,21	6,45	2	8	a)
b) Cores							
b.1 — A2	0	0,5	0,12	3,55	2	2,2	a)
b.2 — A1	0	1,5	0,14	4,26	2	4,4	a)
b.3 — A0	0	2,5	0,2	6,08	2	8,8	a)
3 — Compilação e organização do processo.	0	2	1,48	29,65	3	55,2	a)
4 — Suporte informático.	0	1	1,42	28,46	3	35,3	a)
Artigo 60.º							
1 — Conservação/manutenção dos postos de venda na Boca do Inferno — por unidade e por mês ou fracção.	0	0	8,54	170,78	3	105,9	d)
2 — Conservação/manutenção dos cacifos para armazenamento de artes de pesca no Cais dos Aprestos dos pescadores — por unidade e mês.							
a) Cacifos para arrumos de artes de pesca — grandes;	0	0	3,22	64,5	3	40	d)
b) Cacifos para arrumos de artes de pesca — pequenos;	0	0	1,61	32,25	3	20	d)
CAPÍTULO VI							
Ocupação da Via Pública							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artº. 6.º)							
Artigo 61.º							
Ocupação do espaço aéreo da via pública							
1 — Antena atravessando a via pública — por ano.	0	0	0,45	8,9	3	5,5	d)
2 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro ou fracção e por ano.	0	-0,8	0,44	8,87	3	1,1	d)
3 — Guindastes e semelhantes — por mês.	0	8	0,44	8,9	3	49,7	d)
4 — Alpendres — por metro linear de frente ou fracção e por ano:							
a) Até um metro de avanço;	0	0,4	0,44	8,89	3	7,7	d)
b) de mais de um metro de avanço.	0	1,2	0,44	8,9	3	12,1	d)
5 — Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:							
a) Até um metro de avanço;	0	0,4	0,44	8,89	3	7,7	d)
b) de mais de um metro de avanço.	0	1,2	0,44	8,9	3	12,1	d)
6 — Sanefa de toldo ou de alpendre — por ano.	0	0	0,45	8,9	3	5,5	d)
7 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m², ou fracção, de projecção sobre a via pública e por ano.	0	2	0,44	8,9	3	16,6	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
Artigo 62.º							
Ocupação da Via Pública com Equipamentos de Concessionários de Serviços Públicos ou Outros							
1 — Cabina ou posto telefónico — por ano.	0	30	0,44	8,89	3	171	d)
2 — Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de protecção):							
a) À superfície:							
a.1 — Até 2 m ² ;	0	13	0,44	8,9	3	77,2	d)
a.2 — Entre 2m2 até 5 m ² ;	0	14	0,44	8,89	3	82,7	d)
a.3 — Entre 5 m ² até 10 m ² ;	0	17	0,44	8,89	3	99,3	d)
a.4 — Superior a 10 m ² .	0	23	0,44	8,89	3	132,4	d)
b) Enterrados.	0	10	0,44	8,9	3	60,7	d)
3 — Postes, Mastros e Marcos:							
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos de televisão ou cabo de fibra óptica por unidade e por ano ou fracção;	0	0	0,45	8,9	3	5,5	d)
b) Para decoração por unidade ou por dia.	0	0	0,04	2,66	1	0,6	d)
4 — Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fracção;	0	0	0,04	2,66	1	0,6	d)
5 — Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fracção.	0	-0,99	0,48	9,67	3	0,1	d)
6 — Abrigos — por m ² ou fracção e por mês.	0	9	0,44	8,89	3	55,2	d)
7 — Utilização de subsolo e solo para instalação de infra-estruturas diversas em valas, ramais e travessias de via pública:							
a) Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m ² e por dia.	0	0	0,04	2,66	1	0,6	d)
b) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	0	0	0,45	8,9	3	5,5	d)
c) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia.	0	20	0,44	8,89	3	115,8	d)
d) Autorização de corte de trânsito, por dia.	0	100	0,44	8,89	3	557,1	d)
e) Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública.	0	0	5,51	82,72	4	68,4	d)
8 — Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais por unidade e por ano ou fracção.	0	8,88	33,33	250	8	4.084,00	d)
Artigo 63.º							
Ocupação da Via Pública com equipamentos destinados ao Comércio e Indústria							
1 — Esplanadas — por m ² ou fracção e por ano.							
a) Abertas	0	1	3,23	64,5	3	80	d)
b) Fechadas.	0	2,2	3,78	75,58	3	150	d)
2 — Quiosques — por m ² ou fracção e por mês.	0	2,2	0,44	8,89	3	17,7	d)
3 — Bancas — por m ² ou fracção:							
a) Por dia;	0	-0,6	0,45	8,91	3	2,2	d)
b) Por mês.	0	2,5	0,44	8,9	3	19,3	d)
4 — Roulotes — por m ² ou fracção e por dia.	0	0	0,45	8,9	3	5,5	d)
5 — Outros Equipamentos:							
a) Balanças e engraxadores — por m ² ou fracção e por mês;	0	0	0,45	8,9	3	5,5	d)
b) Expositores no exterior dos estabelecimentos — por m ² ou fracção e por ano, de:							
b.1 — Jornais, revistas ou livros;	0	2	0,44	8,9	3	16,6	d)
b.2 — De outros artigos.	0	9	0,44	8,89	3	55,2	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
c) Estrados não integrados em esplanadas — por m ² ou fracção e por mês;	0	0	0,45	8,9	3	5,5	d)
d) Guarda-Ventos — por metro linear ou fracção e por mês;	0	0	0,45	8,9	3	5,5	d)
e) Vitrinas — por m ² ou fracção e por mês;	0	0	0,45	8,9	3	5,5	d)
f) Floreiras — por m ² ou fracção e por mês;						Taxa zero	
g) Diversos — por m ² ou fracção e por mês.	0	1	0,44	8,89	3	11	d)
6 — Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m ²).	0	15	0,44	8,89	3	88,3	d)
7 — Para estacionamento privado — por lugar e ano ou fracção	0	15	10,07	151,09	4	1.999,00	d)
Artigo 64.º							
Ocupação da via pública por Motivo de Espectáculos e Festejos							
1 — Carrosséis, circos, tendas ou pavilhões- por m ² ou fracção — por dia;	0	0	0,45	8,9	3	5,5	d)
2 — Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) — por dia	0	-0,5	0,45	8,9	3	2,8	d)
Artigo 65.º							
1 — Ocupação de Via Pública para filmagens/fotografia para fins comerciais:							
a) Por Hora;	0	5	0,44	8,9	3	33,1	d)
b) Por Dia.	0	30	0,44	8,89	3	171	d)
2 — Equipamento de apoio, por m ² ou fracção:							
a) Por Hora;	0	-0,7	0,44	8,87	3	1,7	d)
b) Por Dia.	0	0	0,45	8,9	3	5,5	d)
CAPÍTULO VII							
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Gasosos, Ar e Água							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — art.º 6.º)							
Artigo 66.º							
Bombas — por cada e por ano							
1 — Carburantes líquidos e GPL							
a) Instaladas inteiramente na via pública;	0	35	9,84	118,04	5	4.392,30	d)
b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	0	25	9,91	118,95	5	3.196,60	d)
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	0	30	9,68	116,21	5	3.723,50	d)
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	0	10	12,63	151,62	5	1.723,80	d)
e) Para bombas GPL aplicam-se às taxas anteriores um incentivo de 30%							
2 — Ar ou Água:							
a) Instaladas inteiramente na via pública;	0	2,3	10,11	121,29	5	413,7	d)
b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressos em propriedade particular;	0	1,3	10,15	121,82	5	289,6	d)
c) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública;	0	1,6	10,26	123,16	5	331	d)
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	0	1	10,01	120,08	5	248,2	d)
3 — Volantes — abastecendo na via pública.							
	0	1,2	10,11	121,29	5	275,8	d)
Artigo 67.º							
Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano							
1 — Com o compressor saliente na via pública;	0	0,6	9,73	116,75	5	193,1	d)
2 — Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	0	0,3	10,26	123,16	5	165,5	d)
3 — Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	0	0,1	10,11	121,3	5	137,9	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
Artigo 68.º Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano.	0	0,1	10,11	121,3	5	137,9	d)
CAPÍTULO VIII							
Condução de Trânsito							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — art.º 6.º)							
Artigo 69.º Licenças de condução, 2.ªs vias, renovação e averbamentos de motociclos de cilindrada inferior a 50 cm³ e de veículos agrícolas.	0	0	1,6	32,02	3	19,9	d)
Artigo 70.º Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município.	0	0	1,78	35,59	3	22,1	d)
CAPÍTULO IX							
Publicidade							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — art.º 6.º)							
Artigo 71.º Exibição de mensagens publicitárias em chapas e placas — por m² ou fracção — por ano.	0	0	5,51	82,72	4	68,4	d)
Artigo 72.º Exibição de mensagens publicitárias em tabuletas — por m² ou fracção e por face:							
a) Ocupando a via pública — por ano;	0	0	6,58	98,73	4	81,6	d)
b) Não ocupando a via pública — por ano.	0	0	5,51	82,72	4	68,4	d)
Artigo 73.º							
1 — Publicidade em painéis e mupis — por m² ou fracção:							
a) Ocupando a via pública — por ano;	0	0	12,99	194,79	4	161,1	d)
b) Não ocupando a via pública — por ano.	0	0	9,78	146,77	4	121,4	d)
2 — Painéis e Mupis rotativos — por m² ou fracção e por cada mensagem publicitária a mais. Acréscimo de 20% sobre as taxas do n.º 1							d)
Artigo 74.º							
Publicidade em toldos e palas — por m² ou fracção:							
a) Ocupando a via pública — por ano;	0	0	6,58	98,73	4	81,6	d)
b) Não ocupando a via pública — por ano.	0	0	5,51	82,72	4	68,4	d)
Artigo 75.º							
Mensagens publicitárias em quiosques — por m² ou fracção:							
a) Ocupando a via pública — por ano;	0	0	12,99	194,79	4	161,1	d)
b) não ocupando a via pública — por ano.	0	0	9,78	146,77	4	121,4	d)
Artigo 76.º							
Publicidade em bandeiras:							
1 — De carácter permanente — por unidade e por ano:							
a) Ocupando a via pública;	0	0	12,99	194,79	4	161,1	d)
b) não ocupando a via pública;	0	0	9,78	146,77	4	121,4	d)
2 — Para acção promocional — por unidade e por dia.	0	-0,95	3,06	45,96	4	1,9	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
Artigo 77.º							
Publicidade noutros elementos de Mobiliário Urbano não incluídos nos artigos anteriores — por m² ou fracção:							
a) Ocupando a via pública — por ano;	0	0	6,58	98,73	4	81,6	d)
b) não ocupando a via pública — por ano.	0	0	5,51	82,72	4	68,4	d)
Artigo 78.º							
Tratando-se de mensagem publicitária iluminada, as taxas previstas nesta secção sofrem um acréscimo de 30%.							
Artigo 79.º							
Anúncios Luminosos — por m² ou fracção e por ano.	0	0	6,58	98,73	4	81,6	d)
Artigo 80.º							
Projecção de imagens publicitárias nas fachadas dos edifícios.	0	0	6,58	98,73	4	81,6	d)
Artigo 81.º							
Anúncios Electrónicos — por m² ou fracção:							
a) Ocupando a via pública — por ano;	0	9	6,58	98,73	4	816,4	d)
b) não ocupando a via pública — por ano.	0	6,5	6,58	98,73	4	612,3	d)
Artigo 82.º							
Unidades móveis publicitárias:							
a) Transitória por dia;	0	0	0,53	10,67	3	6,6	d)
b) Permanente — por m² ou fracção e por ano.	0	11,5	0,53	10,67	3	82,7	d)
Artigo 83.º							
Exibição de publicidade nos transportes públicos — por m² ou fracção e por ano:	0	1	0,53	10,67	3	13,2	d)
Artigo 84.º							
Exibição de publicidade em meios de transporte automóvel ou qualquer outro meio de locomoção — por cada anúncio:							
a) Transitória por dia;	0	0	0,53	10,67	3	6,6	d)
b) Permanente — por m² ou fracção e por ano.	0	11,5	0,53	10,67	3	82,7	d)
Artigo 85.º							
Publicidade sonora — por dia.	0	0	3,38	50,7	4	41,9	d)
Artigo 86.º							
1 — Acções Promocionais na via pública, como distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. — por dia ou fracção e por local.							
	0	0	6,58	98,73	4	81,6	d)
2 — Acções promocionais na via pública com instalação provisória de equipamento de apoio, por m² ou fracção: por hora;							
	0	0	0,09	5,32	1	1,1	d)
Artigo 87.º							
Publicidade em estacionamento privado, visível da via pública — por m² ou fracção e por ano.	0	0	2,67	80,06	2	33,1	d)
Artigo 88.º							
Telas ou Lonas decorativas em empenas ou fachadas — por m² ou fracção e ano.	0	2,2	2,67	80,05	2	105,9	d)
Artigo 89.º							
Publicidade em stand de vendas de imóveis (por cada 30 dias seguidos e por m²).	0	2,2	2,67	80,05	2	105,9	d)
Artigo 90.º							
Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por m² ou fracção							
a) Por dia;	0	-0,95	3,06	45,96	4	1,9	d)
b) Por mês;	0	0	2,67	80,06	2	33,1	d)
c) Por ano;	0	0	12,99	194,79	4	161,1	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
CAPÍTULO X							
Mercados e Feiras							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — art.º 6.º)							
SECÇÃO I							
Ocupação							
Artigo 91.º							
Venda a retalho							
1 — Mercado de Cascais							
a) Lojas — por m ² ou fracção e por mês;	0	0	0,46	9,26	3	5,7	c)
b) Lugares de terrado com utilização bancas ou mesas — por cada e por mês:							
b.1 — Banca — 1,5 mt frente;	0	0	1,53	18,36	5	19	c)
b.2 — Banca — 2,2 mt frente	0	0,5	1,5	17,95	5	27,8	c)
b.3 — Banca — 4,4 mt frente	0	2	1,49	17,93	5	55,6	c)
b.4 — Banca — 4,9 mt frente	0	5	0,83	16,66	3	62	c)
c) Lugares de terrado não utilizando materiais ou equipamentos do Município — por m ² e por dia.	0	-0,8	0,46	9,27	3	1,2	c)
2 — Mercado de S. Pedro do Estoril							
a) Lojas — por m ² e por mês;	0	0	0,46	9,26	3	5,7	c)
b) Loja atribuída a deficientes — por mês.	0	0	1,4	27,99	3	17,4	c)
Artigo 92.º							
Venda por grosso — por dia:							
a) Por cada viatura até 10 mt de comprimento;	0	0	0,46	9,26	3	5,7	c)
b) Por cada viatura com mais de 10 mt de comprimento.	0	0,2	0,46	9,24	3	6,9	c)
Artigo 93.º							
Recinto de Feiras da Adroana							
1 — Lugares de terrado:							
a) não utilizando materiais ou equipamentos do Município — por m ² /dia;	0	-0,8	0,46	9,27	3	1,2	c)
b) Com equipamentos de apoio a feiras, exposições temáticas ou outros — por m ² /dia.	0	0	0,46	9,26	3	5,7	a)
2 — Aluguer do recinto:							
a) Por dia/m ² ;	0	-0,8	0,46	9,27	3	1,2	c)
b) Pela utilização de metade do recinto — por dia	0	-0,8	0,23	4,6	3	0,6	c)
c) Por dia de montagens e desmontagens dos equipamentos 30% sobre os valores referidos em a) e b).							
SECÇÃO II							
Diversos							
Artigo 94.º							
Recepção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante.	0	0	0,2	3,92	3	2,4	d)
Artigo 95.º							
Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras — por dia e m ³ .	0	-0,9	0,44	8,87	3	0,6	a)
Artigo 96.º							
Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura — por volume, dia e m ² .	0	-0,9	0,44	8,87	3	0,6	a)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
CAPÍTULO XIII							
Análises Estatísticas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — art.º 6.º)							
Artigo 101.º							
Fornecimentos de cartas temáticas com análises estatísticas à escala 1/25000, com delimitação de freguesias e indicação de nomes de locais:							
1 — Estatística temática Censos 2001 — A1 (densidade populacional à subsecção estatística).	0	0	0,71	14,24	3	8,8	d)
2 — Estatística temática Alojamentos — A1 (densidade de alojamentos à subsecção estatística).	0	0	0,71	14,24	3	8,8	d)
3 — Estatística temática Licenciamentos de construção — A1 (habitação/fogos/ano, valores absolutos; 1998 até à actualidade, uma carta temática por cada ano).	0	0	0,71	14,24	3	8,8	d)
Os pedidos feitos por estudantes beneficiam de um desconto de 50%.							
CAPÍTULO XIV							
Diversos							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — art.º 6.º)							
SECÇÃO I							
Animais							
Artigo 102.º							
1 — Serviço médico-veterinário — por animal — Occisão;	0	0	2,13	21,35	6	26,5	a)
2 — Alimentação dos animais — por animal e por período de 24 horas ou fracção — cães e gatos;	0	0	0,27	5,34	3	3,3	a)
3 — Transporte — por animal:							
a) Cães e gatos;	0	0,5	1,25	18,68	4	23,2	a)
b) Animais de médio e grande porte.	0	1	2,49	37,36	4	61,8	a)
4 — Cremação — por quilograma:							
a) Até 10 kg	0	-0,25	1,75	35	3	16,3	a)
b) Mais de 10 kg e até 30 kg	0	0,05	2,33	35	4	30,4	a)
c) Mais de 30 kg	0	0,4	2,92	35	5	50,6	a)
5 — Reclamação/levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção.	0	0	3,38	50,7	4	41,9	a)
SECÇÃO II							
Venda Ambulante							
Artigo 103.º							
1 — Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante — anual:							
a) Com vistoria sanitária (se aplicável);	0	0	2,31	34,68	4	28,7	d)
b) Sem vistoria sanitária.	0	0	1,78	35,59	3	22,1	d)
2 — Emissão de 2.ª via de cartão (por extravio) ou averbamentos.	0	0	0,89	17,79	3	11	d)
3 — Vistorias complementares p/aferição de correcções exigidas -por cada.	0	0	0,71	14,24	3	8,8	d)
Artigo 104.º							
1 — Venda ambulante em locais fixos — por m² e dia	0	-0,8	0,46	9,27	3	1,2	d)
2 — A taxa prevista no número anterior não é cumulável com a do n.º 3 do artigo 82.º.							

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
SECÇÃO III							
Controlo Metrológico							
Artigo 105.º							
As taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição serão as que a lei fixar.							
SECÇÃO IV							
Outras Prestações de Serviços							
Artigo 106.º							
1 — Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do Município — por m ² ocupado ou fracção e por dia.	0	0	0,45	8,9	3	5,5	a)
2 — Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, não incluídos no número anterior — por m ² ocupado ou fracção e por dia.	0	0	0,45	8,9	3	5,5	a)
3 — Depósito de objectos, incluindo os apreendidos, em local apropriado do Município — por m ² ou fracção:							
a) De pequena dimensão;	0	0	0,45	8,9	3	5,5	a)
b) De grande dimensão, tais como suportes publicitários, mobiliário e outros.	0	0,3	0,44	8,89	3	7,2	a)
4 — Indemnizações por danos causados em bens do património municipal.							d)
Valor de mercado real ou estimado (materiais + mão-de-obra) à data de liquidação acrescido de 30%.							
5 — As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são fixadas por regulamento do Ministério da Administração Interna:							
Actualmente, encontra-se em vigor a Portaria n.º 1423/211 de 13 de Dezembro ou legislação subsequente.							
Artigo 107.º							
1 — Visto em Mapa de horário de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de prestação de Serviços	0	0	1,37	27,41	3	17	d)
2 — Pedido de alargamento de horário de funcionamento para além do limite regulamentar							
a) Pela primeira hora;	0	0	2,9	58,05	3	36	d)
b) Pela segunda hora;	0	0,25	2,58	51,6	3	40	d)
c) Pela terceira ou mais horas;	0	0,5	2,58	51,6	3	48	d)
Artigo 108.º							
Funcionamento da Comissão Arbitral Municipal (CAM), são devidas as seguintes taxas:							
1 — Taxa pela determinação do coeficiente de conservação — 1 UC;						96	d)
2 — Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior — 1/2 UC;						48	d)
3 — Taxa para reclamação do Coeficiente de Conservação:							
a) Segundas Vistorias						216	d)
b) Arbitragem						96	d)
4 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.						24	d)
SECÇÃO V							
Outras Licenças							
Artigo 109.º							
1 — Pela concessão de licença nos termos do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, para a localização ou ampliação das seguintes instalações, equipamentos ou actividades fora dos polígonos territoriais a tal destinados ou das zonas previstas para o efeito em plano de urbanização aprovados:							
a) Abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para Habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses — por ano ou fracção;	0	0	4,45	88,94	3	55,2	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
b) Jogos ou desportos públicos — por ano ou fracção;	0	0	4,45	88,94	3	55,2	d)
c) Áreas permanentes de estacionamento público, de veículos automóveis — por ano ou fracção;	0	0	4,45	88,94	3	55,2	d)
d) Parques para caravanas — por ano ou fracção.	0	0	4,45	88,94	3	55,2	d)
2 — Pela concessão de licença, nos termos do Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio, para a localização, instalação ou ampliação de depósitos de ferro velho, de entulho, de resíduos ou cinzas, de combustíveis sólidos e de veículos — por mês ou fracção.	0	0	4,45	88,94	3	55,2	d)
Artigo 110.º							
1 — Pela concessão de licença para as seguintes acções:							
a) De destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:							
a.1 — Por pessoas singulares;	0	0	1,25	24,91	3	15,5	d)
a.2 — Por pessoas colectivas.	0	0	2,85	56,92	3	35,3	d)
b) De aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:							
b.1 — Por pessoas singulares;	0	0	6,58	98,73	4	81,6	d)
b.2 — Por pessoas colectivas.	0	0	8,72	130,76	4	108,1	d)
2 — Para efeitos do número anterior observar-se-á o disposto no Decreto Lei n.º 139/89, de 28 de Abril.							
Artigo 111.º							
1 — Emissão de licença para o transporte em táxi.	0	0	8,72	130,76	4	108,1	d)
2 — Averbamentos ou 2.ªs vias de licenças de táxi.						50% do valor da licença	d)
Artigo 112.º							
1 — Emissão, 2.ªs vias e renovação de cartão de guarda-nocturno	0	0	1,78	35,59	3	22,1	d)
2 — Licença do exercício de guarda-nocturno.	0	0	2,13	42,7	3	26,5	d)
Artigo 113.º							
1 — Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante de lotarias.	0	0	1,78	35,59	3	22,1	d)
2 — Licença do exercício de venda ambulante.	0	0	2,13	42,7	3	26,5	d)
Artigo 114.º							
1 — Emissão de cartão de arrumador de automóveis.	0	0	1,78	35,59	3	22,1	d)
2 — Renovação do cartão.						50% do valor do cartão	d)
3 — Licença para exercício da actividade de arrumador de automóveis.	0	0	2,13	42,7	3	26,5	d)
Artigo 115.º							
Licença para acampamentos ocasionais — por dia.	0	0	0,71	14,24	3	8,8	d)
Artigo 116.º							
1 — Licença de exploração de máquinas de diversão — por cada máquina e por ano.	0	0	18,32	366,47	3	227,3	d)
2 — Licença de exploração de máquinas de diversão — por semestre.						50% do valor anual	d)
3 — Registo de máquinas — por cada máquina.	0	0	10,85	217,04	3	134,6	d)
4 — Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina.	0	0	6,58	131,64	3	81,6	d)
5 — 2.ª via do título de registo — por cada máquina.	0	0	4,45	88,94	3	55,2	d)
Artigo 117.º							
1 — Licenciamento de provas desportivas — por dia.							
a) provas de âmbito municipal;	0	0	3,38	67,6	3	41,9	d)
b) provas de âmbito intermunicipal.	0	0	5,51	110,29	3	68,4	d)
2 — Licenciamento de arraiais, romarias, bailes.	0	0	3,38	67,6	3	41,9	d)
3 — Licenciamento de fogueiras populares — por dia.	0	0	1,25	24,91	3	15,5	d)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
Artigo 118.º Licença da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos.	0	0	10,85	217,04	3	134,6	d)
Artigo 119.º Licença para queimadas — por dia.	0	0	0,45	8,9	3	5,5	d)
Artigo 120.º Licença para realização de leilões:							
a) Com fins lucrativos — por dia.	0	0	10,85	217,04	3	134,6	d)
b) sem fins lucrativos — por dia.	0	-0,9	10,85	217,04	3	13,5	d)
Artigo 121.º Os serviços prestados pela Polícia Municipal a entidades particulares, no âmbito das suas competências, estão sujeitos ao pagamento dos valores constantes do quadro abaixo:							d)

QUADRO 3

Categorias	Período de 4 horas		Por cada hora ou fracção a mais	
	Dias úteis das 8h às 20h	Fins-de-semana, feriados, dias úteis das 20h às 8H	Dias úteis das 8h às 20h	Fins-de-semana, feriados, dias úteis das 20h às 8H
Técnico Superior de Polícia Municipal	€ 36,69	€ 55,03	€ 9,17	€ 13,76
Agente Graduado	€ 33,74	€ 50,60	€ 8,43	€ 12,65
Agentes	€ 31,70	€ 47,55	€ 7,93	€ 11,89

Os serviços são efectuados em regime de 4 horas e, após este período o cálculo é efectuado em fracções. Cada fracção vence-se depois de decorridos 15 minutos após o período de 4 horas. Vencida a terceira fracção são contabilizados 2 serviços remunerados.

Nota: 1% de cada serviço remunerado reverte para o Município para efeitos de despesas administrativas.

Os serviços remunerados são efectuados fora das horas normais de serviço e por elementos voluntários.

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
Artigo 122.º Taxa Municipal de Direitos de Passagem Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro a taxa municipal de Direitos de Passagem é fixada na percentagem 0,25%.							
CAPÍTULO XV							
Empresas Municipais — Taxas pela utilização dos equipamentos							
SECÇÃO I							
Aeródromo Municipal de Cascais							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — art.º 6.º)							
Artigo 123.º							
Taxas Aeroportuárias — Taxas de Tráfego							
1 — Taxa de aterragem e descolagem: devida por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD)							e)
a) Das 08.00 até ao Pôr-do-Sol						6	
b) Do Pôr-do-Sol às 21,00 horas						13	

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
d) Das 21,00 horas locais às 24,00 horas						8,6	
c) Das 00.00 horas locais às 08.00 horas						10	
2 — Taxa de terminal: devida por cada operação de aterragem e descolagem por unidade de tonelada Métrica (PMD)						4	
3 — Taxa de Estacionamento: devida por cada aeronave estacionada até 3 toneladas							
a) Até 15 dias — tonelada/por dia						4,5	
b) Mais de 15 dias — tonelada/por dia						3,5	
c) Contrato anual — tonelada/por dia						3	
4 — Taxa de Estacionamento: devida por cada aeronave estacionada com mais de 3 toneladas							
a) Até 6 dias — tonelada/por dia						4	
b) Mais de 6 dias — tonelada/por dia						4	
5 — Taxa de Abrigo: devida por cada aeronave estacionada em locais abrigados por unidade de tonelagem métrica							
a) Taxa diária/ton./aeronaves até 3 ton.						20	
b) Taxa diária/ton./aeronaves mais de 3 ton.						10	
c) Taxa mensal — até 5 ton.						240	
d) Taxa mensal — mais de 5 ton até 7 ton.						215	
e) Taxa mensal — mais de 7 ton						190	
f) Taxa mensal mínima por aeronave						270	
6 — Taxa de Serviço a Passageiros: devida por cada passageiro embarcado							
a) Voos dentro do espaço Schengen						10	
b) Voos intracomunitários fora do espaço Schengen						10	
c) Internacionais						12	
7 — Taxa de abertura do Aeródromo: por aeronave — taxa debitada com a entrega do Plano de Voo*							
a) Das 07.00 horas às 08.00 horas/ Por hora						300	
b) Das 21.00 horas às 23.00 horas						250	
c) Das 23.00 horas às 24.00 horas						400	
d) Entre as 24.00 horas e as 07.00 horas						600	
Nota: As hora indicadas são sempre locais							
* Para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino nocturno.							
** Voos de Treino em Aeronaves registadas em nome pessoal com 2 ou mais Touch and Go — 30% de desconto sobre Taxas de Aterragem/Descolagem e Taxa de Terminal.							
Artigo 124.º							
Taxas Aeroportuárias — Taxas de Assistência em Escala							e)
1 — Taxa de assistência administrativa — aplicável a prestadores de serviços						10% sobre Volume de negócios	
2 — Taxa de assistência a passageiros: taxa fixa devida a assistência a passageiros (Fracção/Hora) -Utilização dos balcões Check-in (aerogare) aplicável em auto-assistência e prestadores de serviços						25	
3 — Taxa de assistência de Operações na pista — Aplicável a prestadores de serviços						10% sobre Volume de negócios	
4 — Taxa de assistência de Limpeza e Serviço do avião — aplicável a prestadores de serviços						10% sobre Volume de negócios	
5 — Taxa de assistência de Manutenção em Linha — aplicável a prestadores de serviços						10% sobre Volume de negócios	
6 — Taxa de assistência de Operações Aéreas e Gestão das Tripulações — aplicável a prestadores de serviços						10% sobre Volume de negócios	
7 — Taxa de assistência de Transporte em Terra — aplicável a prestadores de serviços						10% sobre Volume de negócios	
8 — Taxa de assistência de Restauração (Catering) — aplicável a prestadores de serviços						10% sobre Volume de negócios	
Artigo 125.º							
Taxas Aeroportuárias — Taxas de Ocupação							e)
1 — Taxa de Ocupação: Espaços Abertos/Utilização de Hangares — Taxa máxima/Mês/ por m ²						6	

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
2 — Taxa de Ocupação: Licenciamento por ocupação de terreno e implantação							
a) Lado Poente — Taxa máxima/Mês/por m ²						3,2	
b) Lado Nascente — Taxa máxima/Mês/por m ²						3,00/2,20 *	
3 — Taxa de Ocupação por utilização da totalidade do hangar — Taxa máxima/Mês/m ²						10	
4 — Taxa de Ocupação: Gabinetes — Taxa máxima/Mês/por m ²						17,2	
5 — Taxa de Ocupação: Gabinetes Aerogare — Taxa máxima/Mês/por m ²						30	
6 — Taxa de Ocupação: Edifício Escola — Taxa máxima/Mês/por m ²						14	
7 — Taxa de Ocupação: Tabacaria — Taxa mínima/Mês/por m ²						26,3	
8 — Taxa de Ocupação: Air Shopping — Taxa mínima/Mês/por m ²						26,3	
9 — Taxa de Ocupação: Espaços Exteriores — Taxa máxima/Mês/por m ²						5	
* Consoante o hangar tenha ou não sido alvo de uma remodelação global							
Artigo 126.º							
Taxas Aeroportuárias — Outras Taxas de Natureza Comercial							e)
1 — Taxa de Equipamentos *							
a) Escada — fracção/hora						25	
b) Gerador — fracção/hora						30	
c) Limpeza de sanitários por utilização						50	
d) Mini-Bus por passageiro						2	
e) Reboque de Aeronaves por reboque						40	
2 — Taxa de prestação de serviços							
a) Taxa de utilização serviços socorros — por serviço						100	
b) Taxa de limpeza de gabinetes — por gabinete/mês						40	
c) Taxa de manuseamento de carga						20	
3 — Taxa de Consumo							
a) Água para lavagem de Aeronaves — por lavagem						20	
b) Electricidade/Gabinetes — por m ²						2	
4 — Taxa de Exploração							
a) Taxa de Acesso							
a.1 — Pessoal — 1.ª Via por cartão Taxa Fixa						3	
a.2 — Pessoal — 2.ª Via por cartão Taxa Fixa						5	
a.3 — Viaturas — Lado Ar — taxa mensal						50	
b) Taxa de armazenagem: definida por unidade/dia						25	
c) Taxa de Filmagem							
c.1 — Publicidade/televisão							
c.1.1 — Até 8 horas						1.000,00	
c.1.2 — Hora adicional						150	
c.2 — Cinema/Outros							
c.2.1 — Até 8 horas						700	
c.2.2 — Hora adicional						100	
d) Taxa de Fotografia							
d.1 — Até 2 horas						300	
d.2 — Hora adicional						100	
e) Taxa de utilização da Aerogare para eventos							
e.1 — Até 2 horas						500	
e.2 — Hora adicional						300	
f) Taxa de Manga						30	
5 — Taxa de Estacionamento de Viaturas							
a) Parque Nascente — por mês						60	
b) Parque Poente — por mês						30	
* Após as 21.00 horas acresce uma sobretaxa de € 30,00/hora							

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
As taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Regulamentar n.º 24/2009 de 4 de Setembro Taxas sujeitas a IVA Mini-Bus sujeito a IVA à taxa reduzida							
SECÇÃO II							
Fortaleza de Cascais							
Artigo 127.º							
Piscinas Municipais da Abóboda							
1 — Admissão							
a) Inscrição Anual						29,5	b)
b) Renovação Anual						24	b)
e) Ingresso diário avulso — Inclui seguro e dispensa a inscrição						15	b)
f) Cartão — 2.ª Via — um cartão incluído na 1.ª admissão						6	b)
g) Toalhas — (uma toalha incluída na primeira admissão)						4,3	b)
2 — Cartões de acesso livre — valores mensais (Quadros 4 a 8 com Iva incluído à taxa normal)							

QUADRO 4

Cartões de acesso livre (valores mensais)		Ginásio e piscina		Ginásios		Piscinas
		8h às 22h	8h às 18h	8h às 22h	8h às 18h	8h às 22h
Individuais	Séniore ≥ 65	49,50 €	44,60 €	40,50 €	36,50 €	31,50 €
	18 ≤ Adultos < 65	55,00 €	49,50 €	45,00 €	40,50 €	35,00 €
	Crianças e Jovens < 22	49,50 €	44,60 €	40,50 €	36,50 €	31,50 €
Colectivos	Família ≥ 3 inscritos até 10	156,80 €	141,10 €	128,30 €	115,40 €	99,80 €
	7 ≤ Empresa ≤ 15	365,80 €	329,20 €	299,30 €	269,30 €	232,80 €

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
3 — Aulas de grupo nas piscinas							

QUADRO 5

Aulas de grupo (piscinas)	1 Vez/semana	2 Vezes/semana	3 Vezes/semana	4 Vezes/semana
Até 12 pessoas	144 €	274 €	410 €	547 €
De 12 a 24 pessoas	342 €	650 €	975 €	1 300 €
De 25 a 37 pessoas	513 €	975 €	1 462 €	1 949 €
De 38 a 50 pessoas	684 €	1 300 €	1 949 €	2 599 €

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
4 — Aulas específicas nas Piscinas							

QUADRO 6

Aulas específicas (piscinas)	1 Vez/semana	2 Vezes/semana	3 Vezes/semana	4 Vezes/semana
Bebés	25 €	30 €	35 €	50 €
Natação	30 €	35 €	40 €	45 €
Hidroginástica	33 €	38 €	42 €	47 €

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
5 — Treinos Personalizados							

QUADRO 7

Treinos diversos				Hidroterapia			
Natação crianças 35 min		SES ou Piscina Adultos 45 min/60 min		Crianças ou adultos 55 min			
4 aulas	90,00 €	4 aulas	150,00 €	1 Aula	35,00 €		
8 aulas	160,00 €	8 aulas	280,00 €	4 Aulas	120,00 €		
				8 Aulas	220,00 €		

Nota: Após a compra da senha de acesso, as mesmas têm duração de 6 semanas. Acesso às instalações apenas com a presença de professor e com data e hora agendada.

Indivíduos não sócios devem pagar taxa de inscrição.

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
6 — Alugueres							

QUADRO 8

Alugueres de espaços	Piscina Grande	Piscina Pequena	Ginásio	Estúdio 1	Estúdio 2
Dia	440,00 €	225,00 €	400	200	100
Meio-dia	250,00 €	175,00 €	230	170	70
Pista/hora	10,00 €				
Entrada Avulso	10,00 €				

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
3 — Descontos e isenções							
<p>a) As isenções e reduções previstas no Regulamento de Cobrança artigos 13.º a 17.º não se aplicam às taxas praticadas nas Piscinas Municipais da Abóboda.</p> <p>b) A Fortaleza de Cascais poderá estabelecer Contratos Programas com a Câmara Municipal de Cascais onde vigorem outros preços.</p> <p>c) No caso de famílias, com 3 ou mais elementos do agregado familiar inscritos do Complexo Desportivo, haverá os seguintes descontos para inscrições e mensalidades:</p> <p>c.1 — 3.º elemento — 25%, c.2 — 4.º elemento — 35%, c.3- 5.º elemento — 50%, c.4 — 6.º elemento e seguintes — incrementa 10% de desconto por cada elemento a mais.</p> <p>d) Descontos de pagamento:</p> <p>d.1 — Anual — 12% d.2 — Seis meses — 5,0% d.3 — Três meses — 2,0% d.4 — Débito directo — 2,5%</p>							
4 — Observações							
<p>a) O Complexo Desportivo poderá fechar em Agosto. Fecha nos feriados e sempre que necessário para manutenção;</p> <p>b) Caso não haja eventos agendados nos sábados e, domingos de manhã, estão disponíveis as piscinas podendo manter-se encerrados os ginásios, as saunas e os banhos turcos;</p>							

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
c) Durante os eventos o acesso ao Complexo Desportivo poderá estar condicionado ou encerrado.							
d) A interrupção no pagamento por um mês obriga a nova inscrição para retorno da actividade;							
e) Ingressos livres estão sujeitos às disponibilidades e limitações das classes e dos espaços;							
f) O acesso individual ou colectivo às Piscinas apenas é garantido se estas estiverem livres de outras actividades;							
g) O acesso às diferentes aulas é restringido ao nível técnico do sócio (a definir mediante avaliação prévia se se justificar);							
h) O conceito de “família” obriga a haver pelo menos três elementos do agregado familiar inscritos. A demonstração de “família” é feita com apresentação de documento de IRS;							
i) A Administração da Fortaleza de Cascais acordará valores a facturar para novas situações não previstas desde que justificadas em termos idênticos aos definidos para esta tabela;							
j) Os horários poderão ser alterados com aviso de oito dias.							
SECÇÃO III							
ESUC							
Artigo 128.º							
Parques de estacionamento Cobertos							
I — Utilização por viatura individual							
1. Utilização do estacionamento por períodos ou fracção							
a) 15 minutos	0	-0,19	0,05	1	3	0,5	a)
b) 30 minutos	0	0,29	0,05	1	3	0,8	a)
c) 45 minutos	0	0,61	0,05	1	3	1	a)
d) 1 hora	0	0,93	0,05	1	3	1,2	a)
e) 1 hora e 15 minutos	0	1,42	0,05	1	3	1,5	a)
f) 1 hora e 30 minutos	0	1,9	0,05	1	3	1,8	a)
g) 1 hora e 45 minutos	0	2,31	0,05	1	3	2,1	a)
h) 2 horas	0	2,87	0,05	1	3	2,4	a)
i) 2 horas e 15 minutos	0	3,35	0,05	1	3	2,7	a)
2. A partir das 2 horas e 15 minutos acresce ao valor 0,30 euros por cada 15 minutos. O custo máximo por 12 horas é de 14,40 euros e por cada 24 horas é de 28,80 euros.							
3. A perda do bilhete de ingresso no parque implica o pagamento de 24 horas, ou seja de 28,80 euros.							
II — Avenças							
1. Custo do cartão magnético de avença	13,7	0	0,06	1,13	3	14,4	a)
2. Renovação do cartão magnético de avença	13,7	0	0,06	1,13	3	14,4	a)
3. Tipos de Avenças mensais:							
a) Avença de 24 horas para automóveis	0	0,41	6	120	3	105	a)
b) Avença de 24 horas para motociclos	0	0,05	6	120	3	78	a)
c) Avença diurna automóveis (8h 00 às 20.00h)	0	0,18	6	120	3	88	a)
d) Avença diurna motociclos (8h 00 às 20.00h)	0	-0,13	6	120	3	65	a)
e) Avença nocturna automóveis (18.00 às 8.00h)	0	-0,09	6	120	3	68	a)
f) Avença nocturna motociclos (18.00 às 8.00h)	0	-0,33	6	120	3	50	a)
Artigo 129.º							
Parque de estacionamento Descobertos							
I — Utilização por viatura individual							
1. Utilização do estacionamento por períodos ou fracção							
a) 15 minutos	0	-0,19	0,05	1	3	0,5	a)
b) 30 minutos	0	0,29	0,05	1	3	0,8	a)
c) 45 minutos	0	0,61	0,05	1	3	1	a)
d) 1 hora	0	0,93	0,05	1	3	1,2	a)
e) 1 hora e 15 minutos	0	1,42	0,05	1	3	1,5	a)
f) 1 hora e 30 minutos	0	1,9	0,05	1	3	1,8	a)
g) 1 hora e 45 minutos	0	2,31	0,05	1	3	2,1	a)
h) 2 horas	0	2,87	0,05	1	3	2,4	a)
i) 2 horas e 15 minutos	0	3,35	0,05	1	3	2,7	a)

	CI	X	Factor	Tempo médio em minutos	N.º funcionários envolvidos	Valor p/ 2011 em euros	IVA
2. A partir das 2 horas e 15 minutos acresce ao valor 0,30 euros por cada 15 minutos. O custo máximo por 12 horas é de 14,40 euros e por cada 24 horas é de 28,80 euros.							
3. A perda do bilhete de ingresso no parque implica o pagamento de 24 horas, ou seja de 28,80 euros.							
II — Avenças							
1. Custo do cartão magnético de avença	13,7	0	0,06	1,13	3	14,4	a)
2. Renovação do cartão magnético de avença	13,7	0	0,06	1,13	3	14,4	a)
3. Tipos de Avenças mensais:							
a) Avença de 24 horas para automóveis	0	0,41	6	120	3	105	a)
b) Avença de 24 horas para motociclos	0	0,05	6	120	3	78	a)
c) Avença diurna automóveis (8h 00 às 20.00h)	0	0,18	6	120	3	88	a)
d) Avença diurna motociclos (8h 00 às 20.00h)	0	-0,13	6	120	3	65	a)
e) Avença nocturna automóveis (18.00 às 8.00h)	0	-0,09	6	120	3	68	a)
f) Avença nocturna motociclos (18.00 às 8.00h)	0	-0,33	6	120	3	50	a)
III — Observações							
Os funcionários do Município de Cascais poderão requerer, através de requerimento, isenção de pagamento nos dias úteis entre as 8.00 horas e as 20.00 horas.							
Notas gerais — Imposto sobre o valor acrescentado:							
(a) IVA incluído à taxa normal							
(b) IVA incluído à taxa reduzida							
(c) IVA isento.							
(d) IVA não sujeito.							
(e) Acresce IVA à taxa normal							
CE — Classificação económica.							

18 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António d'Orey Capucho*.

As taxas do Aeródromo Municipal de Cascais são calculadas tendo em conta o estipulado no Decreto-Lei n.º 217/2009, de 4 de Setembro e no Decreto Regulamentar n.º 24/2009, de 4 de Setembro, assentando a sua fixação na generalidade dos proveitos e custos inerentes ao conjunto das actividades exercidas no Aeródromo.

De acordo com o estipulado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 217/2009, de 4 de Setembro, as taxas são estabelecidas mediante parecer prévio do INAC, I. P.

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 28.º e 29.º do Decretos-Lei n.º 217/2009, de 4 de Setembro, e no Decreto Regulamentar n.º 24/2009, de 4 de Setembro, vimos por este meio enviar-vos a proposta de alteração da tabela de Taxas Aeroportuárias do Aeródromo Municipal de Cascais para o ano de 2011.

Para que possam analisar devidamente os motivos que estiveram na base das alterações propostas começamos por apresentar informação sobre a evolução quer de movimentos quer económica dos últimos anos.

1 — Movimentos de aeronaves

1.1 — Movimentos totais

Começamos por analisar a forma como evoluíram os movimentos totais.

QUADRO N.º 1

Movimentos totais do Aeródromo Municipal de Cascais

2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
54 364 6,91 %	67 527 24,21 %	64 814 -4,02 %	55 075 -15,03 %	57 605 4,59 %	60 068 4,28 %	72 406 20,54 %	84 910 17,27 %	92 278 8,68 %	86 523 -6,24 %

A crise económica que Portugal está a viver nos últimos tempos não podia deixar de se reflectir na actividade do Aeródromo. Tivemos uma primeira queda de movimentos desde que no início de 2006 assumimos a responsabilidade da gestão deste espaço aeroportuário.

Face a estes dados justifica-se que se verifique se esta tendência continuou a acontecer em 2010. Vamos para isso confrontar os movimentos do primeiro semestre com os de anos anteriores.

QUADRO N.º 2

Movimentos 1.º semestre do Aeródromo Municipal de Cascais

2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
35 131	34 612 -1,5 %	30 119 -13,0 %	30 559 1,5 %	31 516 3,1 %	37 795 19,9 %	40 201 6,4 %	45 863 14,1 %	46 542 1,5 %	42 150 -9,4 %

Da análise dos dois quadros constatamos que só no segundo semestre de 2009 é que se começou a sentir a quebra de movimentos no Aeródromo.

1.2 — Movimentos por natureza

Através do quadro seguinte, dos movimentos por natureza, vamos procurar conhecer que tipo de actividade mais influenciou a quebra de movimentos de 2009.

QUADRO N.º 3

Os movimentos por natureza no Aeródromo Municipal de Cascais

	2004		2005		2006		2007		2008		2009	
Instrução	42 708	74,1%	45 934	76,5%	57 561	79,5%	71 296	84,0%	79 714	86,4%	73 831	85,4%
Treino	4 845	8,4%	4 218	7,0%	2 496	3,4%	1 088	1,3%	2 505	2,7%	4 661	5,4%
Trabalho aéreo	4 680	8,1%	5 056	8,4%	4 458	6,2%	4 394	5,2%	3 061	3,3%	1 820	2,1%
Privados	4 200	7,3%	4 033	6,7%	6 791	9,4%	6 893	8,1%	4 362	4,7%	3 845	4,4%
Táxis aéreos	1 132	2,0%	792	1,3%	1 093	1,5%	1 207	1,4%	1 876	2,0%	1 680	1,9%
Outros	40	0,1%	35	0,1%	7	0,0%	32	0,0%	760	0,8%	686	0,8%
<i>Total</i>	57 605		60 068		72 406		84 910		92 278		86 523	
Helicópteros	5 111	8,9%	5 556	9,2%	6 084	8,4%	6 741	7,9%	6 662	7,2%	6 653	7,7%

Como seria de esperar a origem da quebra de movimentos esteve principalmente na forte diminuição dos voos de instrução. De facto, tivemos aí menos 5.883 movimentos, ou seja, um total superior ao da quebra global (de 5.753). Mesmo assim continuamos fundamentalmente dependentes deste tipo de actividade dado que ainda representa mais de 85% dos movimentos do Aeródromo.

Dada a importância que o conhecimento da evolução dos movimentos tem nas decisões que tenham de ser tomadas sobre as taxas achamos que se justifica a apresentação da evolução dos movimentos por natureza no 1.º semestre dos últimos anos.

QUADRO N.º 4

Os movimentos por natureza do 1.º semestre no Aeródromo Municipal de Cascais

1.º Semestre	2006		2007		2008		2009		2010	
Comercial regular	0	0	0	9	4	0	0	0	0	0
Táxi Aéreo	488	549	12,5%	615	12,0%	366	-40,5%	612	67,2%	612
Trabalho aéreo	2 215	2 307	4,2%	1 306	-43,4%	1 093	-16,3%	619	-43,4%	619
Instrução s/ T&G	16 715	20 191	20,8%	22 399	10,9%	23 348	4,2%	21 936	-6,0%	21 936
Instrução c/ T&G	30 446	33 308	9,4%	40 061	20,3%	40 619	1,4%	36 100	-11,1%	36 100
Treino	1 715	568	-66,9%	1 053	85,4%	1 834	74,2%	2 233	21,8%	2 233
Privados aviões	2 574	3 144	22,1%	1 932	-38,5%	1 821	-5,7%	1 364	-25,1%	1 364
Privados helis	354	333	-5,9%	330	-0,9%	342	3,6%	279	-18,4%	279
Militares/Estado	0	0		48		26	-45,8%	121	365,4%	121
Outros	0	0		509		437	-14,1%	822	88,1%	822
Aviões	34 458	36 888	7,1%	42 279	14,6%	42 897	1,5%	38 079	-11,2%	38 079
Helicópteros	3 337	3 313	-0,7%	3 584	8,2%	3 645	1,7%	4 071	11,7%	4 071
Total movimentos s/ T&G	24 064	27 084	12,5%	28 199	4,1%	29 271	3,8%	27 986	-4,4%	27 986
Total movimentos c/ T&G	37 795	40 201	6,4%	45 863	14,1%	46 542	1,5%	42 150	-9,4%	42 150
Movimentos nocturnos	1 113	1 340	20,4%	1 654	23,4%	1 657	0,2%	2 148	29,6%	2 148
Movimentos madrugada	2	5	150,0%	10	100,0%	4	-60,0%	7	75,0%	7
Movimentos raiair	89	185	107,9%	60	-67,6%	50	-16,7%	48	-4,0%	48
Passageiros embarcados	2 462	2 651	7,7%	2 172	-18,1%	1 848	-14,9%	1 870	1,2%	1 870
Idem desembarcados	2 317	2 383	2,8%	1 948	-18,3%	1 771	-9,1%	1 724	-2,7%	1 724

No primeiro semestre de 2010 manteve-se a influência da diminuição dos movimentos das escolas (menos 4.519) nos movimentos totais (menos 4.392). Uma vez mais constatamos que a diminuição dos movimentos de instrução foi superior à dos movimentos totais.

Na enorme dependência face aos movimentos das escolas encontramos uma das duas principais razões que explicam não só a manutenção, ano após ano, de défice de exploração, como também a incapacidade económica para efectuar investimentos na melhoria quer das nossas instalações quer de equipamentos: somos, em termos de proveitos, afectados pelo desconto de 50% que temos de efectuar a este tipo de movimentos (imposto pelo Decreto Regulamentar n.º 24/2009, de 4 de Setembro) e, em termos de custos, obrigados por motivos de segurança, dado o intenso tráfego, a manter o controlo de tráfego aéreo pela NAV a quem pagámos em 2009 cerca de € 800.000,00.

Tanto em 2009 como em 2010 continuámos a insistir junto do poder central e do INAC para não só nos devolverem o montante não cobrado às escolas e aos voos de treino por imposição da legislação nacional como, por outro lado, a incluir o nosso aeródromo no conjunto das infra-estruturas aeroportuárias onde a NAV tem de prestar serviço recebendo a taxa de terminal, deixando assim Tires de ser o único espaço aeroportuário onde existe uma CTR com serviço de controlo de tráfego aéreo pago pela gestora do aeródromo. O poder verdadeiramente absurdo que a NAV tem junto do Governo, chegando ao ponto de funcionários da NAV assessorarem o responsável governamental pelo nosso sector, leva a que esta profunda injustiça continue a manter-se mesmo depois de todos os responsáveis políticos e o INAC estarem perfeitamente alertados para a situação.

1.3 — Movimentos por tonelagem no Aeródromo Municipal de Cascais

Dado que a maioria das taxas cobradas tem por referência a tonelagem das aeronaves há que verificar a forma como evoluiu.

QUADRO N.º 5

Tonelagem movimentada no Aeródromo Municipal de Cascais

2006			2007		2008			2009	
Ton	Ton	%	Ton	%	Ton	Ton	%	Ton	%
1	49 002	40,1%	58 042	41,5%	1	61 536	40,6%	54 810	37,4%
2	30 822	25,2%	37 952	27,1%	2	47 252	31,2%	47 720	32,6%
3	13 854	11,3%	12 375	8,8%	3	9 969	6,6%	12 879	8,8%
4	1 616	1,3%	1 852	1,3%	4	1 904	1,3%	1 944	1,3%
5	2 445	2,0%	1 645	1,2%	5	1 965	1,3%	1 580	1,1%
6	4 284	3,5%	5 718	4,1%	6	4 950	3,3%	4 608	3,1%
7	2 492	2,0%	2 681	1,9%	7	3 010	2,0%	3 318	2,3%
8	5 464	4,5%	4 248	3,0%	8	3 544	2,3%	2 168	1,5%
9	0	0,0%	54	0,0%	9	54	0,0%	36	0,0%
10	1 650	1,3%	4 040	2,9%	10	6 460	4,3%	5 470	3,7%
11	44	0,0%	44	0,0%	11	0	0,0%	99	0,1%
12	900	0,7%	2 844	2,0%	12	1 368	0,9%	1 152	0,8%
13	1 898	1,6%	1 651	1,2%	13	1 716	1,1%	4 355	3,0%
14	28	0,0%	84	0,1%	14	112	0,1%	196	0,1%
15	0	0,0%	60	0,0%	15	180	0,1%	45	0,0%
16	32	0,0%	0	0,0%	16	96	0,1%	352	0,2%
17	765	0,6%	1 921	1,4%	17	1 428	0,9%	986	0,7%
18	36	0,0%	108	0,1%	18	72	0,0%	72	0,0%
19	114	0,1%	342	0,2%	19	190	0,1%	190	0,1%
20	80	0,1%	240	0,2%	20	320	0,2%	160	0,1%
21	3 318	2,7%	2 331	1,7%	21	420	0,3%	105	0,1%
22	0	0,0%	572	0,4%	22	1 320	0,9%	0	0,0%
23	1 978	1,6%	184	0,1%	23	138	0,1%	92	0,1%
29	58	0,0%	58	0,0%	30	600	0,4%	510	0,3%
32	0	0,0%	256	0,2%	32	1 440	1,0%	2 560	1,7%
34	0	0,0%	0	0,0%	34	714	0,5%	578	0,4%
41	656	0,5%	410	0,3%	41	410	0,3%	82	0,1%
42	0	0,0%	0	0,0%	42	0	0,0%	0	0,0%
43	430	0,4%	258	0,2%	43	258	0,2%	86	0,1%
44	88	0,1%	0	0,0%	44	0	0,0%	0	0,0%
45	180	0,1%	0	0,0%	45	0	0,0%	360	0,2%
46	0	0,0%	0	0,0%	46	0	0,0%	0	0,0%
	122 234		139 970			151 426		146 513	

A tonelagem movimentada diminuiu 3,2% face a 2008. Ainda que a sua diminuição percentual fosse inferior à dos movimentos constata-se que a nossa actividade foi também afectada quando a análise se baseia na tonelagem.

Toda a informação estatística apresentada indicia uma clara tendência para uma diminuição do número de movimentos do aeródromo. A evolução da economia portuguesa leva-nos a acreditar que no ano de 2011 continuaremos a sentir os reflexos da crise, com a consequente quebra de movimentos.

2 — Evolução económica do Aeródromo Municipal de Cascais

No quadro seguinte podemos verificar qual tem sido a evolução dos resultados líquidos do Aeródromo Municipal de Cascais.

QUADRO N.º 6

A evolução económica do Aeródromo Municipal de Cascais

2005	2006	2007	2008	2009
- 1 398 773	- 1 074 234 - 23,2%	- 560 826 - 47,8%	- 383 830 - 31,6%	- 336 344 - 12,4%

O Aeródromo Municipal de Cascais ainda não conseguiu ultrapassar a situação de chegar ao final de cada exercício com resultados negativos. A diminuição de movimentos já esperada para 2009 levou-nos a assumir decisões que permitiram que, mesmo com essa contrariedade, tivéssemos conseguido diminuir uma vez mais o prejuízo anual.

Idêntica situação aconteceu no primeiro semestre de 2010. De facto, a quebra já constatada de movimentos não levou a que tivéssemos deteriorado os resultados económicos: o prejuízo do primeiro semestre de 2009, de mais de 151 mil euros, foi diminuído em 2010 para pouco mais de 92 mil euros. Conseguimos assim, uma vez mais, encontrar soluções na gestão deste espaço aeroportuário que garantiram a continuidade da recuperação económica verificada nos últimos anos.

A diminuição substancial do prejuízo de exploração ainda não conduziu ao alcançar de um equilíbrio de exploração, nunca obtido até hoje neste espaço aeroportuário.

Face a esta situação continua-se a justificar uma contenção rigorosa de custos e uma alteração da tabela de taxas aeroportuárias.

Taxas de tráfego

Taxa de aterragem e descolagem

A taxa de aterragem depois de ter estado sem sofrer qualquer aumento durante cinco anos viu o seu montante actualizado em 2010. Propomos manter os valores da tabela de 2010.

Taxa de estacionamento

No primeiro semestre de 2010 mantivemos o valor alcançado em idêntico período do ano anterior, cerca de € 130.000,00.

O baixo valor da tabela para o estacionamento de aeronaves até 3 toneladas leva-nos a propor um aumento de € 0,50 nas três taxas existentes. As aeronaves estacionadas até 15 dias pagariam por tonelada/dia € 4,50 em vez dos € 4,00 actuais, as que estivessem mais de 15 dias

€ 3,50 em vez de € 3,00 e finalmente, as que têm contrato, € 3,00 em vez de € 2,50.

Para as aeronaves com mais de 3 toneladas propomos atualizar para € 4,00 a taxa das que ficam estacionadas até 6 dias.

O impacto anual desta alteração deverá atingir um montante de cerca de € 35.000,00.

Taxa de abrigo

Para 2011 propomos introduzir apenas uma alteração criando dois escalões para a taxa mensal: manter o valor de € 240,00/ton para as aeronaves que tenham até 7 toneladas. Criar um montante mais baixo, de € 190,00/ton, para as que tenham mais de 7 toneladas.

Taxa de serviço a passageiros
Propomos manter o valor actual.

Taxa de abertura de aeródromo
Propomos manter os valores actuais.

Taxas de assistência em escala
Propomos manter os valores actuais.

Taxa de ocupação de espaços, áreas e subsolo
Taxa de ocupação — espaços abertos/utilização de hangares
Propomos manter o valor da taxa.

Taxa de ocupação — licenciamentos por ocupação de terreno e implantação

Propomos aumentos na taxa com um valor similar aos efectuados em 2009. Assim, para os hangares situados do lado da aerogare propomos um aumento de €0,10, para €3,20.

Para os hangares situados do lado da Torre de Controlo um aumento de €0,05, para €2,20. Para os que tiverem sofrido remodelações de fundo €0,10 para €3,00.

O impacto anual destas alterações é de cerca de € 8.000,00.

Taxa de ocupação por utilização da totalidade do hangar
Propomos manter o valor.

Taxa de ocupação gabinetes
Propomos manter o valor.

Taxa de ocupação gabinetes aerogare
Propomos a manutenção do valor.

Taxa de ocupação edifício escola
Propomos um aumento para € 14,00, cerca de 2%. Este aumento terá um impacto anual de pouco mais de € 800,00.

Taxa de ocupação da tabacaria e air shopping
Propomos o aumento do valor da taxa em € 1,00 por m², para € 26,30. O impacto anual deste aumento é de €216,00.

Taxa de ocupação de espaços externos
Propomos manter o valor da taxa.

Outras taxas de natureza comercial
Propomos manter os valores das taxas actualmente existentes.

Os aumentos propostos irão contribuir para a diminuição dos prejuízos de exploração permitindo manter a qualidade habitual dos serviços prestados no nosso Aeródromo a todos aqueles que ao longo dos anos nos têm honrado com a sua utilização habitual.

Piscinas Municipais da Abóboda

Justificação dos preços de tabela

		Inscrições anual	Renovação anual
Cmr	Custos mensais de recepção	8 550 €	8 550 €
Car	Custos anuais da recepção	102 600 €	102 600 €
Nma	Número médio de utentes	2 000	2 000
Ocu	Percentagem estimada de ocupação	46%	46%
Ci	Custo unitário de inscrições	27,70 €	27,70 €
P	Ponderação	0,00	- 0,18
IVA	IVA	0,06	0,06
Vi	Valor da inscrições	29,36 €	24,08 €
arr	Arredondamento	0,14 €	- 0,08 €
Vtab	Valor tabela para renovações de inscrições $Car/(Nma \times (1 - Ocu) \times (1+p) \times (1 + IVA) + arr)$	29,50 €	24,00 €

		Aulas específicas Piscinas — 1 vez por semana		
		Bebés	Natação	Hidroginástica
Cons	Consumos Piscinas	8 000 €	8 000 €	8 000 €
CMan	Custos manut. Piscinas	17 000 €	17 000 €	17 000 €
CAadm	Custos Administrativos	11 000 €	11 000 €	11 000 €
CP	Custos funcionamento piscinas/hora	85,71 €	85,71 €	85,71 €
N1	N.º médio de aulas da actividade por dia	3,7	5,0	3,4
N2	Numero médio de utentes da actividade por aula	10	10	12
N3	N.º médio de utentes da actividade por dia	37	50	41

		Aulas específicas Piscinas		
		1 vez por semana		
		Bebés	Natação	Hidroginástica
Cexpl	Custos exploração da actividade por dia	317,14 €	428,57 €	291,43 €
Cexp2	Custo de exploração da actividade por utente e por hora	8,57 €	8,57 €	7,14 €
CPro	Custo hora do professor	7,13 €	7,13 €	13,50 €
Cact	Custo da hora de actividade	15,70 €	15,70 €	20,64 €
P	Ponderação	0,50	0,75	0,50
IVA	IVA	0,06	0,06	0,06
Vact	Valor da actividade	24,97 €	29,13 €	32,82 €
arr	Arredondamento	0,03 €	0,87 €	0,18 €
Vtab	Valor unitário tabela da actividade (N1 × (Cons + CMan + CAd)/(30 × 14))/(N1 × N2) + Cpro) × (1 + p) × (1 + IVA) + arr	25,00 €	30,00 €	33,00 €

Promoção para duas vezes por semana Vtbe+ 5€
 Promoção para três vezes por semana Vtb + 8€

		Aulas de Grupo Piscinas			
		1 vez por semana			
		Até 12 pessoas	12 a 24 pessoas	25 a 37 pessoas	38 a 50 pessoas
Cons	Consumos Piscinas	8 000 €	8 000 €	8 000 €	8 000 €
CMan	Custos manut. Piscinas	17 000 €	17 000 €	17 000 €	17 000 €
CAdm	Custos Administrativos	11 000 €	11 000 €	11 000 €	11 000 €
CP	Custos funcionamento piscinas/hora	85,71	85,71	85,71	85,71
Cexp2	Custo de exploração da actividade por utente e por hora	7,14 €	7,14 €	7,14 €	7,14 €
Nm	Número médio de utentes do grupo	1	24	37	50
Cpro	Custo hora do professor	13,50 €	13,50 €	13,50 €	13,50 €
Cact	Custo da hora de actividade	20,64 €	184,86 €	277,68 €	370,50 €
P	Ponderação	0,37	0,75	0,74	0,74
IVA	IVA	0,06	0,06	0,06	0,06
Vact	Valor da actividade	29,97 €	342,92 €	512,15 €	683,35 €
arr	Arredondamento	-0,03 €	-0,92 €	0,85 €	0,65 €
Vtab	Valor unitário tabela da actividade ((Cexp2 × Nm) + Cpro) × (1 + p) × (1 + IVA) + arr	29,94 €	342,00 €	513,00 €	684,00 €

1 Promoção para mais de uma vez por semana — Vtbe × n vezes por semana × 5% |

		Treinos personalizados			
		Natação Crianças		SES ou Piscina	
		4 aulas	8 aulas	4 aulas	8 aulas
		Cons	Consumos Piscinas	8 000 €	8 000 €
CMan	Custos manut. Piscinas	17 000 €	17 000 €	17 000 €	17 000 €
CAdm	Custos Administrativos	11 000 €	11 000 €	11 000 €	11 000 €
CP	Custos funcionamento piscinas/hora	85,71	85,71	85,71	85,71
Cexp2	Custo de exploração da actividade por utente e por hora	7,14 €	7,14 €	7,14 €	7,14 €
Nm	Número médio de utentes do grupo	1	1	1	1
Cpro	Custo hora do professor	9,00 €	9,00 €	14,00 €	14,00 €
Cact	Custo da hora de actividade	16,14 €	16,14 €	21,14 €	21,14 €
Na	Número de aulas	4	8	4	8
P	Ponderação	0,31	0,17	0,67	0,56
IVA	IVA	0,06	0,06	0,06	0,06
Vact	Valor da actividade	89,65 €	160,13 €	149,69 €	279,66 €

		Treinos personalizados			
		Natação Crianças		SES ou Piscina	
		4 aulas	8 aulas	4 aulas	8 aulas
		arr	Arredondamento	0,35 €	-0,13 €
Vtab	Valor unitário tabela da actividade (Cexp2 × Nm) + Cpro) × Na × (1 + p) × (1+IVA)) + arr	90,00 €	160,00 €	150,00 €	280,00 €

		Treinos personalizados		
		Hidroterapia		
		1 aulas	4 aulas	8 aulas
Cons	Consumos Piscinas	8 000 €	8 000 €	8 000 €
CMan	Custos manut. Piscinas	17 000 €	17 000 €	17 000 €
CAdm	Custos Administrativos	11 000 €	11 000 €	11 000 €
CP	Custos funcionamento piscinas/hora	85,71	85,71	85,71
Cexp2	Custo de exploração da actividade por utente e por hora	7,14 €	7,14 €	7,14 €
Nm	Número médio de utentes do grupo	1	1	1
Cpro	Custo hora do professor	14,00 €	14,00 €	14,00 €
Cact	Custo da hora de actividade	21,14 €	21,14 €	21,14 €
Na	Número de aulas	1	4	8
p	Ponderação	0,56	0,33	0,23
IVA	IVA	0,06	0,06	0,06
Vact	Valor da actividade	34,96 €	119,21 €	220,50 €
arr	Arredondamento	0,04 €	0,79 €	-0,50 €
Vtab	Valor unitário tabela da actividade ((Cexp2 × Nm) + Cpro) × Na × (1 + p) × (1+IVA)) + arr	35,00 €	120,00 €	220,00 €

		Cartões de acesso livre					
		Valores mensais Adultos (8h-22h)			Valores mensais Adultos (8h-18h)		
		Ginásio e piscina	Ginásio	Piscina	Ginásio e piscina	Ginásio	Piscina
		Cons	Consumos Piscinas	10 000 €	2 000 €	8 000 €	10 000 €
CMan	Custos manut. Piscinas	25 220 €	8 220 €	17 000 €	25 220 €	8 220 €	17 000 €
Crec	Custos mensais de recepção	8 545 €	7 545 €	1 000 €	8 545 €	7 545 €	1 000 €
CAdm	Custos Administrativos	16 500 €	5 500 €	11 000 €	16 500 €	5 500 €	11 000 €
CP	Custos funcionamento piscinas e ginásios/hora	143,49 €	55,39 €	85,71 €	143,49 €	55,39 €	85,71 €
Nmu	Número médio de utentes	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	
Ocu	Percentagem estimada de ocupação	46%	46%	46%	46%	46%	
Cmh	Custo médio por utente e por hora	0,13 €	0,05 €	0,08 €	0,13 €	0,05 €	
Cmm	Custo médio dispendido pelo utente por mês	7,44	2,87	4,44	7,44 €	2,87 €	
Cpro	Custo do professor	11,33 €	11,33 €	7,13 €	11,33 €	11,33 €	
Çtu	Custo total por utente por mês	18,77 €	14,20 €	11,57 €	18,77 €	14,20 €	
p	Ponderação	1,75	1,95	1,85	1,45	1,70	
IVA	IVA	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	
Vact	Valor da actividade	54,71 €	44,41 €	34,97 €	48,75 €	40,65 €	
arr	Arredondamento	0,29 €	0,59 €	0,03 €	0,75 €	-0,15 €	
Vtab	Valor unitário tabela da actividade ((Cons + CMan + Crec + CAd) / (30d × 14h)) / (((Nmu × (1 - Ocu)) × 52) + Cpro) × (1 + p) × (1 + IVA) + arr)	55,00 €	45,00 €	35,00 €	49,50 €	40,50 €	

		Cartões de acesso livre					
		Crianças, jovens < 22 e seniores > 65					
		Valores mensais (8h-22h)			Valores mensais (8h-18h)		
		Ginásio e piscina	Ginásio	Piscina	Ginásio e piscina	Ginásio	Piscina
Cons	Consumos Piscinas	10 000 €	2 000 €	8 000 €	10 000 €	2 000 €	8 000 €
CMan	Custos manut. Piscinas	25 220 €	8 220 €	17 000 €	25 220 €	8 220 €	17 000 €
Crec	Custos mensais de recepção	8 545 €	7 545 €	1 000 €	8 545 €	7 545 €	1 000 €
CAdm	Custos Administrativos	16 500 €	5 500 €	11 000 €	16 500 €	5 500 €	11 000 €
CP	Custos funcionamento piscinas e ginásios/hora	143,49 €	55,39 €	85,71 €	143,49 €	55,39 €	85,71 €
Nmu	Número médio de utentes	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	
Ocu	Percentagem estimada de ocupação	46%	46%	46%	46%	46%	
Cmh	Custo médio por utente e por hora	0,13 €	0,05 €	0,08 €	0,13 €	0,05 €	
Cmm	Custo médio dispendido pelo utente por mês	7,44 €	2,87	4,44	7,44 €	2,87 €	
Cpro	Custo do professor	11,33 €	11,33 €	7,13 €	11,33 €	11,33 €	
Ctu	Custo total por utente por mês	18,77 €	14,20 €	11,57 €	18,77 €	14,20 €	
p	Ponderação	1,45	1,70	1,60	1,25	1,40	
IVA	IVA	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	
Vact	Valor da actividade	48,75 €	40,65 €	31,90 €	44,77 €	36,13 €	
arr	Arredondamento	0,75 €	-0,15 €	-0,40 €	-0,17 €	0,37 €	
Vtab	Valor unitário tabela da actividade (((Cons+CMan+Crec+CAd)/(30d×14h))/((Nmu× ×(1-Ocu))×52)+Cpro)×(1+p)×(1+IVA)+arr)	49,50 €	40,50 €	31,50 €	44,60 €	36,50 €	

		Cartões de acesso livre					
		Famílias > 3 inscritos					
		Valores mensais (8h-22h)			Valores mensais (8h-18h)		
		Ginásio e piscina	Ginásio	Piscina	Ginásio e piscina	Ginásio	Piscina
Cons	Consumos Piscinas	10 000 €	2 000 €	8 000 €	10 000 €	2 000 €	8 000 €
CMan	Custos manut. Piscinas	25 220 €	8 220 €	17 000 €	25 220 €	8 220 €	17 000 €
Crec	Custos mensais de recepção	8 545 €	7 545 €	1 000 €	8 545 €	7 545 €	1 000 €
CAdm	Custos Administrativos	16 500 €	5 500 €	11 000 €	16 500 €	5 500 €	11 000 €
CP	Custos funcionamento piscinas e ginásios/hora	143,49 €	55,39 €	85,71 €	143,49 €	55,39 €	85,71 €
Nmu	Número médio de utentes	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	
Ocu	Percentagem estimada de ocupação	46%	46%	46%	46%	46%	
Cmh	Custo médio por utente e por hora	0,13 €	0,05 €	0,08 €	0,13 €	0,05 €	
Cmm	Custo médio dispendido pelo utente por mês	7,44	2,87	4,44	7,44	2,87	
Cpro	Custo do professor	11,33 €	11,33 €	7,13 €	11,33 €	11,33 €	
Ctu	Custo total por família três elementos por mês	56,31 €	42,61 €	34,72 €	56,31 €	42,61 €	
p	Ponderação	1,63	1,83	1,7	1,36	1,55	
IVA	IVA	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	
Vact	Valor da actividade	156,98 €	127,81 €	99,38 €	140,87 €	115,17 €	
arr	Arredondamento	-02,18 €	0,49 €	0,42 €	0,23 €	0,33 €	
Vtab	Valor unitário tabela da actividade (((Cons+CMan+Crec+CAd)/(30d×14h))/((Nmu× ×(1-Ocu))×52)+Cpro)×3×(1+p)×(1+IVA)+arr)	156,80 €	128,30 €	99,80 €	141,10 €	115,50 €	

		Cartões de acesso livre					
		7 funcionários < Empresas < 15 funcionários					
		Valores mensais (8h-22h)			Valores mensais (8h-18h)		
		Ginásio e piscina	Ginásio	Piscina	Ginásio e piscina	Ginásio	Piscina
Cons	Consumos Piscinas	10 000 €	2 000 €	8 000 €	10 000 €	2 000 €	8 000 €
CMan	Custos manut. Piscinas	25 220 €	8 220 €	17 000 €	25 220 €	8 220 €	17 000 €
Crec	Custos mensais de recepção	8 545 €	7 545 €	1 000 €	8 545 €	7 545 €	1 000 €
CAAdm	Custos Administrativos	16 500 €	5 500 €	11 000 €	16 500 €	5 500 €	11 000 €
CP	Custos funcionamento piscinas e ginásios/hora	143,49 €	55,39 €	85,71 €	143,49 €	55,39 €	85,71 €
Nmu	Número médio de utentes	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	
Ocu	Percentagem estimada de ocupação	46%	46%	46%	46%	46%	
Cmh	Custo médio por utente e por hora	0,13 €	0,05 €	0,08 €	0,13 €	0,05 €	
Cmm	Custo médio dispendido pelo utente por mês	7,44	2,87	4,44	7,44	2,87	
Cpro	Custo do professor	11,33 €	11,33 €	7,13 €	11,33 €	11,33 €	
Ctu	Custo total por empresa com 7 funcionários	131,39 €	99,42 €	81,02 €	131,39 €	99,42 €	
p	Ponderação	1,62	1,84	1,71	1,36	1,55	
IVA	IVA	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	
Vact	Valor da actividade	364,90 €	299,28 €	232,74 €	328,69 €	268,72 €	
arr	Arredondamento	0,90 €	0,02 €	0,06 €	0,51 €	0,58 €	
Vtab	Valor unitário tabela da actividade $\frac{((\text{Cons} + \text{CMan} + \text{Crec} + \text{CAAd}) / (30d \times 14h))}{(((\text{Nmu} \times (1 - \text{Ocu})) \times 52) + \text{Cpro}) \times 7 \times (1 + p) \times (1 + \text{IVA}) + \text{arr}}$	365,80 €	299,30 €	232,80 €	329,20 €	269,30 €	

Custo das toalhas

Ctoa _p	Custo da toalha	1,50 €
	Ponderação	1,7
IVA	IVA	0,06
Vtoa	Valor toalha	4,29 €
arr	Arredondamento	-0,04 €
Vtab	Valor venda da toalha $\text{Ctoa} \times (1 + p) \times (1 + \text{IVA}) + \text{arr}$	4,25 €

Custo dos cartões de sócio

Ccart	Custo do cartão	1,00 €
Fit	Fitas para impressão	5,8
Lim	Limpeza da impressão	1,2
Vcar	Custo do cartão	8
P	Ponderação	0
IVA	IVA	0,06
Vact	Valor cartão	8,48 €
arr	Arredondamento	0,02 €
Vtab	Valor venda do cartão $(\text{Ccar} + \text{Fit} + \text{Lim}) \times (1 + p) \times (1 + \text{IVA}) + \text{arr}$	8,50 €

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extracto) n.º 26522/2010

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea d) do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a contratada de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (ex-funcionária) Susana Patrícia dos Santos Monteiro, com a categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, terminou funções nesta Autarquia em 31 de Outubro de 2010 por exoneração, deferida por despacho de 5 de Novembro de 2010 da Chefe da Divisão de Administração Geral, com competência delegada.

Paços do Município de Coruche, 17 de Novembro de 2010. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

303979486

Aviso n.º 26523/2010

Anulação de Procedimentos Concursais

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por deliberação do Órgão Executivo desta Câmara Municipal em 27-10-2010, foi determinada a anulação dos procedimentos concursais comuns para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico código DASC46, e para ocupação de 3 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional código DASC45, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicados no *Diário da República*, 2.ª série n.º 85 de 03 de Maio de 2010.

Paços do Município de Coruche, 29 de Novembro de 2010. — A Vereadora com Competência Delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

304037601